



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 150/2023 – São Paulo, segunda-feira, 14 de agosto de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 31, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirão processual penal no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região durante os meses de julho e agosto de 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO e O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (CF, art. 5.º, XLVIII) e o caráter excepcional da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória (CPP, art. 282, § 6.º);

CONSIDERANDO as atribuições dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais, nos termos da Resolução CNJ n.º 214/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 da Lei de Execução Penal, segundo o qual configura excesso ou desvio de execução a prática de algum ato além dos limites fixados na decisão que decreta a prisão, assim como em normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal dedica capítulo específico às medidas cautelares diversas da prisão, bem como a Resolução CNJ n. 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com ênfase restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, “cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária” (ADPF n. 347 MC/DF), mediante atuação articulada das instituições que compõem o sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO o verbete da Súmula Vinculante n.º 56, segundo o qual a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção da pessoa condenada em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar os parâmetros fixados no acórdão do RE n.º 641.320/RS, cujo dispositivo fixou que, no caso de déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado do regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; e (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto;

CONSIDERANDO a aprovação da Proposta de Súmula Vinculante n.º 139, pelo Plenário do STF, com o seguinte teor: “É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, alínea c, e do art. 44, ambos do Código Penal”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 369/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2.ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos Habeas Corpus n.º 143.641/SP e n.º 165.704/DF;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Portaria Presidência n.º 170 de 20 de junho de 2023, que estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante os meses de julho e agosto de 2023;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional de Justiça da Portaria Presidência CNJ n.º 183, de 12 de julho de 2023, cujo art. 1.º, XIII, indica João Felipe Menezes Lopes, Juiz Federal da 3.ª Região, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais Regionais Federais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o Regime Especial de Atuação para a realização de Mutirão Processual Penal no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no período de 24 de julho a 25 de agosto do ano de 2023, com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação e dos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único: O regime especial de atuação indicado no *caput* compreende a criação excepcional de métodos e rotinas coordenados para a gestão administrativa de reavaliação dos processos penais de conhecimento e das execuções penais, segundo critérios a serem definidos pela Comissão de Acompanhamento a que se refere o art. 6.º desta Portaria, de modo a priorizar a análise das teses jurídicas estabelecidas na Portaria Presidência CNJ n.º 170/2023.

Art. 2.º O mutirão será executado pelos(as) juízes(as) das varas com competência criminal ou execução penal, em articulação com os demais órgãos do sistema de justiça, para a reavaliação de ofício da prisão nos processos de conhecimento e de execução penal que contemplem alguma das seguintes hipóteses:

I – prisões preventivas com duração maior do que um ano;

II – gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência presas cautelarmente;

III – pessoas em cumprimento de pena em regime prisional mais gravoso do que o fixado na decisão condenatória;

IV – pessoas cumprindo pena em regime diverso do aberto, condenadas pela prática de tráfico privilegiado (art. 33, § 4.º, da Lei n.º 11.343/2006).

Parágrafo único. A revisão dos processos será realizada pelos(as) juízes(as) a eles vinculados, nas unidades judiciárias em que os feitos tramitam.

Art. 3.º Após a identificação dos processos em tramitação que contemplem alguma das situações previstas no art. 2.º, o(a) juiz(a) determinará a intimação da acusação e da defesa, para manifestação no prazo comum de cinco dias.

§1.º Transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, o(a) juiz(a) decidirá independentemente de manifestação.

§2.º Na decisão que mantiver ou modificar a situação prisional do(a) processado(a) deverá constar obrigatoriamente a informação de que o processo foi analisado no âmbito do Mutirão Processual Penal do Conselho Nacional de Justiça estabelecido pela Portaria Presidência n.º 170/2023.

§3.º Caberá aos(as) juízes(as) consolidar e encaminhar à Comissão de Acompanhamento a que se refere o art. 6.º as informações referentes à quantidade de processos revisados, de decisões mantenedoras da prisão e de pessoas beneficiadas com progressão de regime ou colocadas em liberdade, com as eventuais condições impostas.

§4.º Caso não haja a identificação dos dados referentes ao gênero e a raça/cor da pessoa processada, o(a) juiz(a) determinará e velará pela sua inserção nos autos, inclusive para fins de preenchimento adequado do formulário disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

§5.º Identificada divergência entre a situação prisional da pessoa processada indicada no BNMP ou SEEU e a constante dos autos, deverá o(a) juiz(a) determinar sua retificação imediata no respectivo sistema.

Art. 4.º A reavaliação da situação jurídica das pessoas privadas de liberdade considerará:

I – quanto à prisão provisória:

a) a reavaliação dos requisitos que ensejaram a custódia processual e a possibilidade de substituição da prisão por medida cautelar alternativa;

b) em se tratando de gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, a substituição por prisão domiciliar ou medidas alternativas à prisão, na forma da Resolução CNJ n.º 369/2021;

II – quanto à pena em execução:

a) análise sobre a possibilidade de progressão de regime, incluída a hipótese de saída antecipada, na forma da Súmula Vinculante n.º 56;

b) a colocação em regime aberto, avaliando-se a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, das pessoas condenadas exclusivamente pela prática de tráfico privilegiado (art. 33, § 4.º, da Lei n.º 11.343/2006), quando ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria, nos termos da Proposta de Súmula Vinculante n.º 139;

Parágrafo único. A revisão das prisões cautelares previstas na alínea "b" do inciso I deste artigo observará as ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2.ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos Habeas Corpus n.º 143.641 e n.º 165.704, que admitem a manutenção da custódia apenas nos seguintes casos:

I – crimes praticados mediante violência ou grave ameaça;

II – crimes praticados contra seus descendentes;

III – suspensão ou destituição do poder familiar por outros motivos que não a prisão;

IV – situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas, considerando:

a) a absoluta excepcionalidade do encarceramento de gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, em favor das quais as ordens de habeas corpus foram concedidas;

b) a presunção legal de indispensabilidade dos cuidados maternos;

c) a presunção de que a separação de mães ou responsáveis de seus filhos ou dependentes afronta o melhor interesse dessas pessoas, titulares de direito à especial proteção;

d) a desnecessidade de comprovação de que o ambiente carcerário é inadequado para gestantes, lactantes e seus filhos.

Art. 5.º As medidas de revisão processual mencionadas nos artigos anteriores não poderão ser condicionadas à imposição ou efetiva instalação de equipamento de monitoramento eletrônico, a ser determinada nas hipóteses em que as circunstâncias do caso concreto e as condições psicossociais de cumprimento da medida indicarem sua necessidade e adequação, observadas a quantidade de equipamentos disponíveis, a capacidade das centrais de monitoração e respectivas equipes multidisciplinares, podendo o juízo valer-se de outras medidas para garantir a vinculação da pessoa ao processo ou ao cumprimento da pena.

Parágrafo único. Eventual imposição de medida de monitoramento eletrônico seguirá os princípios e diretrizes da Resolução CNJ n.º 412/2021, especialmente quanto às hipóteses de aplicação, tempo de duração, determinação de condições que contribuam para a inserção social da pessoa e procedimentos para o tratamento de incidentes.

Art. 6.º Fica criada Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do mutirão, com as seguintes atribuições:

I – providenciar a divulgação dos dados a que se referem os arts. 3.º e 8.º da Portaria Presidência n.º 170/2023 do Conselho Nacional de Justiça;

II – coordenar a revisão dos processos de acordo com as diretrizes apresentadas nos dispositivos anteriores;

III – articular com as demais instituições do sistema de justiça, incluindo Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Secretaria de Administração Penitenciária, Escritórios Sociais ou instituições similares, para o bom andamento dos trabalhos do mutirão, para favorecer a saída digna do cárcere e possibilitar o encaminhamento às políticas públicas de saúde e assistência social quando necessário.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Desembargador Federal Nino Toldo, Coordenador do GMF-3R, que a coordenará;

II – Juiz Federal João Felipe Menezes Lopes, da 3.ª Região, representante do CNJ/DMF;

III – Juiz Federal Márcio Augusto de Melo Matos, representante da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

IV – Juíza Federal Raecler Baldresca, membro do GMF-3R;

V – Alexandre do Nascimento da Silva, RF 3047, membro efetivo, como servidor do TRF3;

VI – José Prudêncio Guerra Filho, RF 991, membro suplente, como servidor do TRF3;

VII – Fernando Antonio Amaral Cardia, RF 4980, como servidor da SJSP.

Art. 7.º Durante o período do mutirão, a Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal se incumbirá da produção e veiculação de matérias institucionais relativas às atividades realizadas, bem como de outras que abordem as temáticas penal e prisional correlatas.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 08/08/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Delgado, Desembargador Federal**, em 08/08/2023, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3217, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Comissão Regional de Soluções Fundiárias no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da [Resolução CNJ n.º 510, de 26 de junho de 2023](#), que regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 3023, de 13 de março de 2023](#), instituindo a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os expedientes SEI n.º 0007557-66.2023.4.03.8001 e 0283310-19.2021.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 1.º da [Portaria PRES n.º 3023, de 13 de março de 2023](#), que passará à seguinte redação:

"Art. 1.º Instituir a Comissão Regional de Soluções Fundiárias no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região".

Art. 2.º Alterar o art. 2.º da [Portaria PRES n.º 3023, de 13 de março de 2023](#), que passará à seguinte redação:

"Art. 2.º Designar os magistrados e servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

- I - Desembargador Federal Carlos Muta (titular)
- II - Desembargadora Federal Consuelo Yoshida (suplente)
- III - Juíza Federal Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira (titular)
- IV - Juiz Federal Roberto Lemos dos Santos Filho (suplente)
- V - Juíza Federal Denise Aparecida Avelar (titular)
- VI - Juiz Federal Joaquim Eurípedes Alves Pinto (suplente)
- VII - Juíza Federal Caroline Scofield Amaral (titular)
- VIII - Juíza Federal Anita Villani (suplente)
- IX - Juiz Federal Fernando Nardon Nielsen (titular)
- X - Juiz Federal Substituto Ewerton Teixeira Bueno (suplente)
- XI - Juíza Federal Dinamene Nascimento Nunes (titular)
- XII - Juiz Federal Substituto Rodrigo Vaslin Diniz (suplente)
- XIII - Rogério Riston Ramos – Diretor do NUAJ-SP (titular)
- XIV - Elaine Aparecida Jorge Feniar Helito – Chefe de Gabinete do Gabinete da Conciliação (titular)
- XV - Chantal Araújo Cuoco – Analista Judiciário do Gabinete da Conciliação (suplente)

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo membro indicado no inciso I, sendo substituído pelo membro indicado no inciso II".

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Altera a [Portaria PRES n.º 2409, de 5/11/2021](#) que dispõe sobre os dias em que são realizadas as sessões de julgamento do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o ofício n.º 32 - UN3A (doc. 9892077);

CONSIDERANDO os expedientes SEI n.º ,0292075-76.2021.4.03.80000022650-72.2023.4.03.8000 e n.º

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a tabela do art. 1.º da [Portaria PRES n.º 2409, de 5/11/2021](#), conforme segue, acrescentando mais dois dias do mês em que ocorrerão as sessões de julgamento presenciais da 9.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, mantendo-a inalterada em relação às demais datas:

"Art. 1.º (...)

Órgãos Julgadores	Dias de Sessão e horário	Local
Órgão Especial e Plenário	Última quarta-feira do mês, às 14h	14.º Andar, Q2/3
SEÇÕES		
Primeira Seção	Primeira quinta-feira do mês, às 14h	2.º Andar, Q1
Segunda Seção	Primeira terça-feira do mês, às 14h	2.º Andar, Q1
Terceira Seção	Segunda quinta-feira do mês, às 14h	2.º Andar, Q1
Quarta Seção	Terceira quinta-feira do mês, às 14h	2.º Andar, Q1
TURMAS		
Primeira Turma	Terceira terça-feira do mês, às 14h	2.º Andar, Q4
Segunda Turma	Segunda terça-feira do mês, às 14h	2.º Andar, Q4
Terceira Turma	Terceira quarta-feira do mês, às 14h	2.º Andar, Q4
Quarta Turma	Primeira quinta-feira do mês, às 14h	3.º Andar, Q1
Quinta Turma	Segunda segunda-feira do mês, às 14h	2.º Andar, Q4
Quinta Turma	Quarta segunda-feira do mês, às 14h	2.º Andar, Q4
Sexta Turma	Segunda quinta-feira do mês, às 14h	3.º Andar, Q1
Sétima Turma	Segunda terça-feira do mês, às 14h	2.º Andar, Q1
Oitava Turma	Segunda segunda-feira do mês, às 14h	2.º Andar, Q1
Nona Turma	Primeira quarta-feira do mês, às 14h	3.º Andar, Q1
Nona Turma	Quarta quarta-feira do mês, às 14h	3.º Andar, Q1
Nona Turma	Quinta quarta-feira do mês, às 14h	3.º Andar, Q1
Décima Turma	Primeira terça-feira do mês, às 15h	3.º Andar, Q1
Décima Turma	Terceira terça-feira do mês, às 15h	3.º Andar, Q1
Décima Turma	Quarta terça-feira do mês, às 15h	3.º Andar, Q1
Décima Primeira Turma	Segunda quinta-feira do mês, às 9h30	2.º Andar, Q4
Décima Primeira Turma	Quarta quinta-feira do mês, às 09h30	2.º Andar, Q4

..."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R N° 12530, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARNALDO DORDETTI JUNIOR, da 3.^a Vara de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2.^a Vara, no dia 6/7/23, em decorrência de convocação para Tribunal do MM. Juiz Federal SIDMAR DIAS MARTINS.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 12531, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto LEONARDO HENRIQUE SOARES, da 8.^a Vara Previdenciária, para, sem prejuízo de suas atribuições junto à 3.^a Vara e com prejuízo da 8.^a Vara, responder pela titularidade da 9.^a Vara, no dia 14/7/23, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal GILBERTO MENDES SOBRINHO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 12533, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 98-GABCONCI,

RESOLVE:

I - Designar a MM.^a Juíza Federal MARCIA UEMATSU FURUKAWA, da 2.^a Vara de Santo André, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenadora da Central de Conciliação de Santo André.

II - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 12534, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto LEONARDO HENRIQUE SOARES, da 8ª Vara Previdenciária, para, sem prejuízo de suas atribuições junto à 19ª Vara Cível, responder pela titularidade do 7ª Vara Previdenciária, nos dias 31/7 e 1/8/23, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal Substituto BRUNO BARBOSA STAMM, designado pelo Ato CJF3R nº 12506/23.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12535, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA, da 1ª Vara de Ponta Porã, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 31/7/23, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal Substituto VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, designado pelo Ato CJF3R nº 10634/22.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12536, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO MARIATH RECHIA, da 6ª Vara de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 2ª Vara de Mogi das Cruzes, no dia 28/7/23, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal PAULO BUENO DE AZEVEDO.

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto EWERTON TEIXEIRA BUENO, da 1ª Vara-Gabinete de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete de Mogi das Cruzes, no dia 28/7/23, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal PAULO BUENO DE AZEVEDO, designado pelo Ato CJF3R nº 12526/23.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12438, DE 27 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta NATALIA LUCHINI, da 6^a Vara Previdenciária, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1^a Vara-Gabinete de Ourinhos, no dia 15/6 e no período de 20/6 a 14/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MAURO SPALDING.

II - Designar a MM^a. Juíza Federal GIOVANA APARECIDA LIMA MAIA, da 1^a Vara de Ourinhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara-Gabinete de Ourinhos, no período de 16 a 19/6/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MAURO SPALDING.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12441, DE 27 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES, da 1^a Vara de Marília, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3^a Vara, no período de 19 a 25/6/23 e, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3^a Vara, no período de 26/6 a 8/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12440, DE 27 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, da 1^a Vara-Gabinete de Mauá, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara, no período de 23/6 a 12/7/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal ELIANE MITSUKO SATO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12439, DE 27 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MARCIO CRISTIANO EBERT, da 2ª Vara de Araraquara, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 25/6/23, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ADRIANA GALVÃO STARR.

II - Designar o MM. Juiz Federal OSIAS ALVES PENHA, da 1ª Vara de Araraquara, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no período de 26/6 a 11/7/23, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ADRIANA GALVÃO STARR.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE DE FARIAS RAMOS, da 1ª Vara-Gabinete de São Bernardo do Campo, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete de Araraquara, no período de 12 a 14/7/23, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ADRIANA GALVÃO STARR.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12477, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 26/7/23, o item II do Ato CJF3R nº 12235/23.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO GAIO MURAD, da 2ª Vara de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 26/7 a 5/8/23, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal CARLA ABRANTKOSKI RISTER.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO GAIO MURAD, da 2ª Vara de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 6 a 15/8/23, em decorrência de trânsito da MMª. Juíza Federal CARLA ABRANTKOSKI RISTER.

IV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO GAIO MURAD, da 2ª Vara de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 16 a 18/8/23, em decorrência de ausência e compensação autorizadas pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal CARLA ABRANTKOSKI RISTER.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12478, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE DE FARIAS RAMOS, da 1ª Vara-Gabinete de São Bernardo do Campo, para, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, no período de 26 a 31/5/23, e, com prejuízo de suas atribuições, no período de 1 a 14/6/23, responder pela titularidade da 1ª Vara, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12459, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, da 2^a Vara de Bauru, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara, no período de 26/6 a 8/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DANILO GUERREIRO DE MORAES, da 1^a Vara-Gabinete de Bauru, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara, no período de 9 a 15/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12463, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal RONALD GUIDO JUNIOR, da 1^a Vara-Gabinete de Botucatu, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara, no período de 26/6 a 15/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MAURO SALLES FERREIRA LEITE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12462, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FÁBIO DE OLIVEIRA BARROS, da 1^a Vara-Gabinete de Franca, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3^a Vara, no período de 26/6 a 15/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LUCIANO PEDROTTI CORADINI.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12460, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MÁRIA RÚBIA ANDRADE MATOS, da 2ª Vara de Mogi das Cruzes, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 26 a 29/6 e de 1 a 15/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal PAULO LEANDRO SILVA.

II - Designar a MMª. Juíza Federal ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, da 1ª Vara-Gabinete de Mogi das Cruzes, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 30/6/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal PAULO LEANDRO SILVA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12461, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal LEONARDO JOSE CORRÊA GUARDA, da 1ª Vara-Gabinete de Piracicaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 26/6 a 15/7/23, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ROSANA CAMPOS PAGANO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12472, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI, da 5ª Vara de Campinas, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 27/6 a 11/7/23, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal RAQUEL COELHO DALRIO SILVEIRA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12473, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal MÁRCIO SATALINO MESQUITA, da 2ª Vara de Taubaté, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 3 a 22/7/23, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal MARISA VASCONCELOS.

II - Designar a MMª. Juíza Federal CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, da 1ª Vara-Gabinete de Taubaté, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 23/7 a 1/8/23, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal MARISA VASCONCELOS.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12476, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta KARINA LIZIE HOLLER, da 1^a Vara de Santo André, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2^a Vara, no período de 3 a 13/7/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal MARCIA UEMATSU FURUKAWA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12465, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, da 1^a Vara-Gabinete de São José dos Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1^a Vara-Gabinete de Taubaté, no período de 3 a 16/7/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO.

II - Designar a MM^a. Juíza Federal SÍLVIA MELO DA MATTA, da 1^a Vara de São José dos Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1^a Vara-Gabinete de Taubaté, no período de 17 a 22/7/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12479, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCAS MEDEIROS GOMES, da 4^a Vara de Campo Grande, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara, no período de 3 a 12/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DALTON IGOR KITA CONRADO.

II - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS, em auxílio na 5^a Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara, no período de 13/7 a 1/8/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DALTON IGOR KITA CONRADO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12431, DE 24 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MM^a. Juíza Federal ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, da 4^a Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara, no dia 26/6/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal HIGINO CINACCHI JUNIOR.

II – Cessar, a partir de 24/6/23, o item II do Ato CJF3R nº 12097/23.

III - Designar o MM. Juiz Federal MASSIMO PALAZZOLO, da 8^a Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 11^a Vara, no período de 24/6 a 7/7/23, em decorrência de Vara vaga.

IV - Designar o MM. Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES, da 7^a Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 11^a Vara, no período de 8 a 16/7/23, em decorrência de Vara vaga.

V - Designar o MM. Juiz Federal RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA, da 5^a Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 13^a Vara, no período de 26/6 a 15/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOÃO ROBERTO OTTAVI JÚNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 12475, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta JULIANA MONTENEGRO CALADO, da 10^a Vara Previdenciária de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7^a Vara de Execuções Fiscais, no período de 21/6 a 7/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 12464, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1^a Vara de Limeira, no período de 17/7 a 5/8/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 12467, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta DEBORA CRISTINA THUM, da 1^a Vara-Gabinete de Barueri, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara, no período de 17/7 a 5/8/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12469, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARNALDO DORDETTI JUNIOR, da 3^a Vara de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4^a Vara, nos dias 10 e 11/7/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO, da 2^a Vara de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4^a Vara, no período de 12 a 15/7/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO, da 1^a Vara-Gabinete de Sorocaba, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4^a Vara, no período de 16 a 29/7/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12471, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MARCIO CRISTIANO EBERT, da 2^a Vara de Araraquara, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1^a Vara de São Carlos, no período de 20 a 25/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ALEXANDRE CARNEIRO LIMA.

II - Designar a MM^a. Juíza Federal CAROLLINE SCOFIELD AMARAL, da 2^a Vara de São Carlos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara, no período de 26/7 a 8/8/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ALEXANDRE CARNEIRO LIMA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12474, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MM^a. Juíza Federal LESLEY GASPARINI, da 2ª Vara de São Bernardo do Campo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, no período de 17/7 a 5/8/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE DE FARIAS RAMOS, da 1ª Vara-Gabinete de São Bernardo do Campo, para, com prejuízo de suas atribuições no dia 17/7, e, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 18/7 a 5/8/23, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal BRUNO TAKAHASHI.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12494, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, da 1ª Vara-Gabinete de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, nos dias 9 e 10/6/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS.

II - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta NATALIA LUCHINI, da 6ª Vara Previdenciária de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 3ª Vara de Presidente Prudente, no período de 11 a 14/6 e no dia 19/6/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS.

III - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO, da 8ª Vara de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 3ª Vara de Presidente Prudente, no período de 15 a 18/6/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS.

IV - Designar o MM. Juiz Federal FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, da 3ª Vara de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 20/7 a 8/8/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal NEWTON JOSE FALCÃO.

V - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta NATÁLIA ARPINI LIEVORE, da 1ª Vara de Tupã, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete de Presidente Prudente, no período de 17/7 a 5/8/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LUCIANO TERTULIANO DA SILVA.

VI - Designar o MM. Juiz Federal CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS, da 1ª Vara de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, no período de 17 a 25/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal Substituto FELIPE ALVES TAVARES, designado pelo Ato CJF3R nº 12265/23.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12503, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta MICHELLE CAMINI MICKELBERG, da 2^a Vara Criminal de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4^a Vara, no período de 25 a 28/5/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal Substituta BARBARA DE LIMA ISEPPI, designada pelo Ato CJF3R nº 12103/23.

II - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta NATALIA LUCHINI, da 6^a Vara Previdenciária de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4^a Vara Criminal, no período de 29/5 a 10/6/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal Substituta BARBARA DE LIMA ISEPPI, designada pelo Ato CJF3R nº 12103/23.

III - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta TATIANA PATTARO PEREIRA, da 14^a Vara Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4^a Vara Criminal, no período de 11 a 13/6/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal Substituta BARBARA DE LIMA ISEPPI, designada pelo Ato CJF3R nº 12103/23.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 07/08/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12504, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO MARIATH RECHIA, da 6^a Vara de Guarulhos para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2^a Vara-Gabinete, no período de 31/5 a 7/6/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO.

II - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO, da 8^a Vara de campinas para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 2^a Vara-Gabinete de Guarulhos, no período de 8 a 11/6/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 07/08/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12498, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO MARIATH RECHIA, da 6^a Vara de Guarulhos para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3^a Vara, no período de 12 a 18/6/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal TIAGO BOLOGNADIAS.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto EWERTON TEIXEIRA BUENO, da 1^a Vara-Gabinete de Guarulhos para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3^a Vara, no dia 19/6/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal TIAGO BOLOGNADIAS.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE DE FARIAS RAMOS, da 1^a Vara-Gabinete de São Bernardo do Campo para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 3^a Vara de Guarulhos, no período de 20/6 a 11/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal TIAGO BOLOGNADIAS.

ATO CJF3R Nº 12500, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta ANA LUCIA PETRI BETTO, da 6^a Vara Cível de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 9^a Vara Previdenciária de São Paulo, no período de 19/6 a 2/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal GILBERTO MENDES SOBRINHO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto BRUNO BARBOSA STAMM, da 1^a Vara Previdenciária de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições, no dia 25/6/23, e, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 26/6 a 2/7/23, responder pela titularidade da 3^a Vara, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR.

III - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta ANA LUCIA PETRI BETTO, da 6^a Vara Cível de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições, no período de 3 a 7/7/23, e, sem prejuízo de suas atribuições, nos dias 8 e 9/7/23, responder pela titularidade da 3^a Vara Previdenciária de São Paulo, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR.

IV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LEONARDO HENRIQUE SOARES, da 8^a Vara Previdenciária de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3^a Vara, no período de 10 a 14/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 07/08/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12507, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto BRUNO BARBOSA STAMM, da 1^a Vara Previdenciária de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4^a Vara, no período de 12 a 14/6 e de 16 a 24/6/23 e, sem prejuízo de suas atribuições, no dia 15/6/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal ANDREA BASSO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LEONARDO HENRIQUE SOARES, da 8^a Vara Previdenciária de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4^a Vara, no período de 25/6 a 1/7/23, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal ANDREA BASSO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 07/08/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12501, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO BOAVENTURA MARTINS, da 5ª Vara Criminal de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 29/6 a 2/7/23, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal Substituta ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI, designada pelo Ato CJF3R nº 11953/23.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FABIANA ALVES RODRIGUES, da 10ª Vara Criminal de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 3 a 14/7/23, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal Substituta ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI, designada pelo Ato CJF3R nº 11953/23.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LEONARDO HENRIQUE SOARES, da 8ª Vara Previdenciária de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara Criminal de São Paulo, no período de 15 a 28/7/23, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal Substituta ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI, designada pelo Ato CJF3R nº 11953/23.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 07/08/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12499, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal CAROLLINE SCOFIELD AMARAL, da 2ª Vara de São Carlos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, nos períodos de 3 a 16 e de 18 a 25/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE DE FARIAS RAMOS, da 1ª Vara-Gabinete de São Bernardo do Campo, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete de São Carlos, no dia 17/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto BRUNO BARBOSA STAMM, da 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete de São Carlos, nos dias 26 e 27/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 07/08/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12481, DE 31 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal DASSER LETTIERE JUNIOR, da 4ª Vara de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Barretos, no período de 17 a 27/7 e de 29/7 a 5/8/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal Substituto DAVID GOMES DE BARROS SOUZA, designado pelo Ato CJF3R nº 10629/22.

II - Designar o MM. Juiz Federal JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, da 1ª Vara de Catanduva, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Barretos, no dia 28/7/23, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal Substituto DAVID GOMES DE BARROS SOUZA, designado pelo Ato CJF3R nº 10629/22.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 07/08/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12505, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO MARIATH RECHIA, da 6ª Vara de Guarulhos para, com prejuízo de suas atribuições, no dia 17/7/23, e, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 18 a 24/7/23, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 07/08/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12506, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JULIANA MONTENEGRO CALADO, da 10ª Vara Previdenciária de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7ª Vara, no dia 13/7/23, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto BRUNO BARBOSA STAMM, da 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 14 a 25/7/23, e, sem prejuízo de suas atribuições junto à 1ª Vara-Gabinete de São Carlos, no período de 26/7 a 1/8/23, responder pela titularidade da 7ª Vara, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 07/08/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0029237-13.2023.4.03.8000

Interessado(a): Desembargadora Federal Marisa Santos

De acordo com a Informação DMAG nº 10042576.

Defiro a indenização de 39 (trinta e nove) dias de férias à Desembargadora Federal Presidente Marisa Santos, sendo 06 (seis) dias do 1º período e 20 (vinte) dias do 2º período do ano civil de 2019 e 13 (treze) dias do 1º período do ano civil de 2020, nos termos do inciso IV do art. 22 da Resolução nº 764/2022, do Conselho da Justiça Federal, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cedenho, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 09/08/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3216, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 10 de agosto de 2023, as férias agendadas para 21 de julho a 19 de agosto de 2023, (1º período - 2016/2017), aprovadas pela Portaria PRES 3172/2023, do Excelentíssimo Desembargador Federal Corregedor DAVID DINIZ DANTAS, e autorizar o gozo do respectivo saldo de 10 (dez) dias no período de 01 a 10 de novembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3667, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS DELGADO, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal MASSIMO PALAZZOLO, o gozo de 06 dias de férias para 27 de novembro a 02 de dezembro de 2023 (2º período - 2022/2023).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Delgado, Desembargador Federal**, em 09/08/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3669, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS DELGADO, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, o período de férias agendado de 14 de agosto a 02 de setembro de 2023 (1º período - 2022/2023), aprovado pela Portaria CORE 3558/2023, para 23 de outubro a 11 de novembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Delgado, Desembargador Federal**, em 09/08/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3668, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS DELGADO, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto MAURÍLIO FREITAS MAIA DE QUEIROZ, o gozo de 20 dias de férias para 20 de novembro a 09 de dezembro de 2023 (2º período - 2022/2023) e autorizar a conversão do período de 10 a 19 de dezembro de 2023 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Delgado, Desembargador Federal**, em 09/08/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0002173-72.2016.4.03.8000

Interessado(a): Veridiana Gracia Campos

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal VERIDIANA GRACIA CAMPOS licença-saúde no dia 03 de agosto de 2023.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 10/08/2023, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 10049920/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Processo SEI Nº 0007284-90.2023.4.03.8000

A Pregoeira designada pela Portaria nº 6.464 de 15/02/2023, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região negou provimento ao recurso interposto pela empresa Rcs Tecnologia Ltda., contra o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 022/2023, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Manutenção Predial e de Utilidades, com postos fixos, em imóveis utilizados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção, pelo período de 12 (doze) meses., adjudicado o objeto à empresa Postec Comércio e Serviço em Tecnologia Ltda., como valor total de R\$ 2.168.961,58.

São Paulo, 09 de agosto de 2023.

BÁRBARA GARGI DE MORAIS - Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Gargi de Moraes, Pregoeira**, em 09/08/2023, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10050295/2023

Processo SEI n.º 0011075-67.2023.4.03.8000; **Objeto:** Contratação do curso "Oficina de Gestão de Projetos", para até 30 (trinta) participantes; **Contratada:** Fundação Getúlio Vargas (CNPJ nº 33.641.663/0001-44); **Valor Total:** R\$80.000,00 (oitenta mil reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mari Mochida, Supervisora da Seção de Compras**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE PENALIDADE Nº 10048947/2023

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 3ª REGIÃO resolve aplicar à SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.916.915/0001-03, a penalidade de advertência c/c multa compensatória no valor de R\$ 210,95, nos termos da Cláusula Décima Nona do Contrato nº 04.003.10.2022 e do artigo 87, I e II, da Lei nº 8.666/1993. A penalidade é resultado da apuração de descumprimento de obrigação contratual, mediante Processo Administrativo nº 0000196-98.2023.4.03.8000. Data: 31/07/2023. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vaccari Moreira, Técnico Judiciário**, em 10/08/2023, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DECISÃO Nº 10038357/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0323128-75.2021.4.03.8000

Interessado: Alcides Freire

Assunto: pedido inicial de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com posterior pedido de desistência

Acolho o parecer da Diretoria-Geral (10038337).

Homologo o pedido de desistência.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9989198/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0027048-62.2023.4.03.8000

Documento nº 9989198

Informação 9988787.

Diante das informações prestadas pela Divisão de Ingresso, Afastamento e Frequência, autorizo o agendamento de férias da servidora nos termos propostos.

Dê-se ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 04/08/2023, às 23:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 6952, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR o servidor **NICOLAS ELVIANI LEMOS DE ALMEIDA**, RF 3790, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o servidor **GIOVANE DE OLIVEIRA**, RF 4317, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada, na Divisão de Projetos de Sistemas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 10/08/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 6962, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR a servidora **LETICIA MITIKO TADA**, RF 3194, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Inês Virgínia, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Antônio Cedenho, no Gabinete da Vice-Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10048964/2023

a) Proc. nº 0010728-31.2023.4.03.8001-UMAD; b) Objeto: Aquisição de remanescente de bombas centrífugas, para o Fórum Federal de Mogi das Cruzes, em razão de rescisão unilateral da contratação relativa à Nota de Empenho 2023NE000691, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 019/2023; c) Contratada: CCS COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; d) CNPJ: 39.941.932/0001-74; e) Valor total: R\$ 2.570,00; f) Fundamento Legal: Art. 24, Inc. XI, da Lei 8.666/93; g) Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva, Supervisor da Seção de Compras**, em 09/08/2023, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 10049675/2023 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0003984-20.2023.4.03.8001

EMPRESA: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 10049629, mantenho a decisão proferida no doc. 10001253, qual seja, aplicação à empresa **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso injustificado de 2 (duas) horas na cobertura de posto no Fórum Federal de Campinas, no dia 16 de outubro de 2022, com fundamento na Cláusula Décima Nova, item 2, 'a', do Contrato nº 04.719.10.19 c/c o artigo 87, I, da Lei nº 8.666/1993.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10053846/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - UASG 090017

Processo nº 0019554-80.2022.4.03.8001

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de guarda corpo para a entrada do Fórum Federal de Botucatu.

Obtenção do edital: a partir de 14/08/2023, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admosp-suli@trf3.jus.br.

Recebimento das propostas: até o dia 25/08/2023, às 13h30, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 25/08/2023, às 13h30.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 10/08/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIASUCS Nº 62, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR, nº 69, de 21 de março de 2022, doc. 8590712;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) da Nota de Empenho 2023NE000837, doc. 10049361, Ata de Registro de Preços nº :12.1265.10.22, doc. 9914432, Pregão Eletrônico nº: 037/2022-RP, firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a empresa IJS CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ:27.211.941/0001-20, os seguintes servidores:

Fórum de Botucatu

1) Fiscal Titular: Luis César Thadei Donato - RF: 4987 - CPF: 170.497.738-92

2) Fiscal Substituto: Nilson Alves Gomes - RF: 6824 - CPF: 105.254.478-9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 09/08/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA INSTAURADORANº 56, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

O Doutor RODRIGO OLIVA MONTEIRO, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o contido no Expediente Administrativo nº 09/2023-DF (SEI 0009892-58.2023.4.03.8001) e demais expedientes a ele relacionados, bem como o teor da decisão SUSI 10030773, proferida naqueles autos;

RESOLVE:

I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 09/2023-DF, para investigar ocorrências havidas com veículo da frota desta Justiça Federal, conforme decisão SUSI 10030773, do procedimento em epígrafe.

II - NOMEAR Comissão Permanente nº 03 da Subseção Judiciária de São Paulo, conforme Portaria DFORSP nº 96/2022, designando como Presidente da Comissão Disciplinar, Renato Augusto de Oliveira – RF 6906, Analista Judiciário, e como membros, Henrique Tavares Martins – RF 8116, Técnico Judiciário, e Ana Paula Ribeiro – RF 8687, Técnica Judiciária.

III - DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, passível de prorrogação por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112/90, a fim de que a Comissão entregue relatório final.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Vice-Diretor do Foro**, em 03/08/2023, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 10027057/2023 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIAF-SP/SUTM

Processo SEI nº 0010570-73.2023.4.03.8001

Documento nº 10027057

Conforme autorizado pela Diretoria do Foro (Despacho DFOR 9454316) no Processo SEI nº 0001280-34.2023.4.03.8001, foi realizada a modulação dos quintos concedidos no período da extensão, com implementação em folha de pagamento, sendo que a situação da servidora SOLANGE SUECO NAKADA RODRIGUES - RF 2963 após a modulação ficou estabelecida da seguinte forma:

Concessão período regular:
(1/10) 03/02/1997 - 24/01/2000 GRG(FC4) 363 (Decimos)

Concessão período da extensão:

(2/10)03/02/1997-24/01/2000 GRG3(FC4) 363 (Decimos)

(2/5)25/01/2000-23/01/2001 GRG3(FC4) 358 (Quintos)

À Seção de Processos Funcionais – SUFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Miluzzi, Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SJSP**, em 09/08/2023, às 00:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10035724/2023 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIAF-SP/SUTM

Processo SEI nº 0014328-94.2022.4.03.8001

Documento nº 10035724

Conforme autorizado pela Diretoria do Foro (Despacho DFOR9454316) no Processo SEI nº 0001280-34.2023.4.03.8001, foi realizada a modulação dos quintos concedidos no período da extensão, com implementação em folha de pagamento, sendo que a situação da servidora APARECIDA FERREIRA MILLON - RF 1019 após a modulação ficou estabelecida da seguinte forma:

Concessão período regular:

(1/5) Período: 01/12/1990 - 30/11/1991 GRG5(FC3) 365 (Quintos)

(2/5) Período: 01/12/1991 - 29/11/1992 GRG5(FC3) 365 (Quintos)

(3/5) Período: 30/11/1992 - 29/11/1993 GRG5(FC3) 365 (Quintos)

(7/10) Período: 30/11/1993 - 24/07/1998 GRG2(FC5) 308 (Decimos)

Concessão período da extensão:

(8/10) Período: 30/11/1993 - 24/07/1998 GRG2(FC5) 308 (Decimos)

(5/5) Período: 25/07/1998 - 24/07/1999 GRG2(FC5) 365 (Quintos)

+

Diferença de 1/5 de FC5 para 1/5 de FC3 (Substituição da 1ª fração de quintos)

+

Diferença de 1/5 de FC5 para 1/5 de FC3 (Substituição da 2ª fração de quintos)

À Seção de Processos Funcionais – SUFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Miluzzi, Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SJSP**, em 09/08/2023, às 00:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10039818/2023 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIAF-SP/SUTM

Processo SEI nº 0010501-41.2023.4.03.8001

Documento nº 10039818

Conforme autorizado pela Diretoria do Foro (Despacho DFOR9454316) no Processo SEI nº 0001280-34.2023.4.03.8001, foi realizada a modulação dos quintos concedidos no período da extensão, com implementação em folha de pagamento, sendo que a situação da servidora AUSONIA OLIVEIRA LIMA LOPES - RF 2175 após a modulação ficou estabelecida da seguinte forma:

Concessão período regular:

(1/5) Período: 22/09/1994 - 23/09/1995 GRC2(FC5) 345 (Quintos)
(2/5) Período: 24/09/1995 - 22/09/1996 GRC2(FC5) 345 (Quintos)
(3/5) Período: 23/09/1996 - 22/09/1997 GRC2(FC5) 365 (Quintos)
(7/10) Período: 23/09/1997 - 22/09/1998 GRC2(FC5) 188 (Decimos)

Concessão período da extensão:

(8/10) Período: 23/09/1997 - 22/09/1998 GRC2(FC5) 188 (Decimos)
(5/5) Período: 23/09/1998 - 22/09/1999 DAS50(CJ3) 365 (Quintos)
+
Diferença de 1/5 de CJ3 para 1/5 de FC5 (Substituição da 1ª fração de quintos)

À Seção de Processos Funcionais – SUFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Miluzzi, Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SJSP**, em 09/08/2023, às 00:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10040040/2023 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIAF-SP/SUTM

Processo SEI nº 0010612-25.2023.4.03.8001

Documento nº 10040040

Conforme autorizado pela Diretoria do Foro (Despacho DFOR9454316) no Processo SEI nº 0001280-34.2023.4.03.8001, foi realizada a modulação dos quintos concedidos no período da extensão, com implementação em folha de pagamento, sendo que a situação da servidora MARIA LUCILA CALTABIANO BARREIROS - RF 3318 após a modulação ficou estabelecida da seguinte forma:

Concessão período regular:

Não há concessão.

Concessão período da extensão:

(1/5) Período: 02/03/2000 - 08/03/2001 GRC2(FC5) 365 (Quintos)

À Seção de Processos Funcionais – SUFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Miluzzi, Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SJSP**, em 09/08/2023, às 00:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 3754, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006806-21.2019.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (docs. 10039942 e 10040140), de 07 de agosto de 2023, da Diretora da Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 10044788);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10044788);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 10040322 e 10042562);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor LUIZ EDUARDO BALLIN, RF 6109, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional, a partir de 11/09/2023;

II - DISPENSAR a servidora NILDA RODRIGUES DE SOUZA MELO, RF 3743, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) e designá-la para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), da Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional, a partir de 11/09/2023;

III - DESIGNAR a servidora ELAINE CRISTINA PANSERA, RF 8138, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional, a partir de 11/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 09/08/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 3749, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0010132-47.2023.4.03.8001 e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 10 (doc. 9968807), de 12 de julho de 2023, da MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Vicente;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (doc. 10004076), de 07 de agosto de 2023, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

CESSAR a lotação do servidor LUIS FERNANDO SCHEUER MESSINA, RF 7640, Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial, na Diretoria da Subseção Judiciária de Santos, e designá-lo pra prestar serviços na Diretoria da Subseção Judiciária de São Vicente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2023, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 3757, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0010174-96.2023.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos da Manifestação SULM (doc. 10005092), de 25 de julho de 2023, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo, da Diretora do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional e da Supervisora da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoas,

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (doc. 10005097), de 08 de agosto de 2023, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

CESSAR a prestação de serviços da servidora CLÁUDIA TIAHJA HORIE, RF 2678, Técnico Judiciário, Área Administrativa, na 2ª Vara Federal de São José dos Campos, ficando à disposição da Diretoria do Foro, tudo a partir de 15/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2023, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10046584/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0057292-78.2017.4.03.8001

Documento nº 10046584

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10031724, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor AGNALDO DONIZETI PEREIRA - RF 5509, para o período de 02/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 09/08/2023, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046614/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0059252-06.2016.4.03.8001

Documento nº 10046614

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10032972, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUCILA MARIE KATO FUJITA - RF 5566, para o período de 02/08/2023 a 04/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 09/08/2023, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046636/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0005878-70.2019.4.03.8001

Documento nº 10046636

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10019275, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor JAMES SALES DA SILVA - RF 5590, para o período de 27/07/2023, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 09/08/2023, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046659/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0005878-70.2019.4.03.8001

Documento nº 10046659

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10032971, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JAMES SALES DA SILVA - RF 5590, para o período de 03/08/2023 a 10/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 09/08/2023, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046678/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0012117-95.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10033056, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CARINA EMANUELLI - RF 5643, para o período de 03/08/2023 a 17/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 09/08/2023, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046699/2023 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0050685-49.2017.4.03.8001

Documento nº 10046699

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10033053, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA PAULA GARCIA DE NEGREIROS SAYAO LOBATO CARVALHO LIMA - RF 1310, para o período de 02/08/2023 a 04/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 09/08/2023, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046739/2023 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0061048-32.2016.4.03.8001

Documento nº 10046739

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10039044, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE AUTO PEREIRA NETO - RF 1983, para o período de 04/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 09/08/2023, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046749/2023 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0050649-41.2016.4.03.8001

Documento nº 10046749

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10026550, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JAMIL ZAMUR FILHO - RF 2957, para o período de 01/08/2023 a 02/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 09/08/2023, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046784/2023 - DFORS/SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0050649-41.2016.4.03.8001

Documento nº 10046784

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10039235, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JAMIL ZAMUR FILHO - RF 2957, para o período de 04/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 09/08/2023, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046813/2023 - DFORS/SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0058585-20.2016.4.03.8001

Documento nº 10046813

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10033152, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora RENATA OHL SIERVO SAFI - RF 5846, para o período de 02/08/2023 a 08/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 09/08/2023, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046876/2023 - DFORS/SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0017601-52.2020.4.03.8001

Documento nº 10046876

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9976962, CONCEDO Licença por Acidente em Serviço ao servidor FABIO AURELIO RIGHETTI - RF 6320, para o período de 13/07/2023 a 26/07/2023, nos termos do(s) artigo(s) 211 e 212 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046908/2023 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0017601-52.2020.4.03.8001

Documento nº 10046908

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10010018, CONCEDO Licença por Acidente em Serviço ao servidor FABIO AURELIO RIGHETTI - RF 6320, para o período de 27/07/2023 a 24/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 204, 211 e 212 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046932/2023 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0005322-39.2017.4.03.8001

Documento nº 10046932

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10039042, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor HUMBERTO SAAD - RF 7151, para o período de 04/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046953/2023 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0012056-40.2016.4.03.8001

Documento nº 10046953

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10009586, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ALLINSON VINICIUS PRANDO - RF 7211, para o período de 26/07/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046964/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0012056-40.2016.4.03.8001

Documento nº 10046964

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10026553, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ALLINSON VINICIUS PRANDO - RF 7211, para o período de 01/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046974/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0005088-57.2017.4.03.8001

Documento nº 10046974

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10031725, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora PATRICIA PAULA COURA GATO - RF 3096, para o período de 01/08/2023 a 07/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046983/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0010890-26.2023.4.03.8001

Documento nº 10046983

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10033052, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor LEANDRO MARTINS JANUARIO - RF 3557, para o período de 31/07/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10046990/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0007174-64.2018.4.03.8001

Documento nº 10046990

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10024651, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CELIA CRISTINA DA SILVA VIDAL - RF 1859, para o período de 31/07/2023 a 01/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10047004/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0012745-74.2022.4.03.8001

Documento nº 10047004

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10026542, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ADILSON BELLINI - RF 1899, para o período de 02/08/2023 a 03/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Outrossim, resta prejudicada a análise do Requerimento de Licença para Tratamento de Saúde anexado ao doc. 10033855, eis que o período requerido está englobado no pedido ora concedido.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10047044/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0006553-04.2017.4.03.8001

Documento nº 10047044

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10033151, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ELISA EMIKO TANAKA DELLI PAOLI - RF 7764, para o período de 02/08/2023 a 16/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10047162/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0005760-65.2017.4.03.8001

Documento nº 10047162

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10039041, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora PAULA REGINA CICERO YORT - RF 6979, para o período de 03/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10047167/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0052560-54.2017.4.03.8001

Documento nº 10047167

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10039231, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RICARDO TORRES ROSIN - RF 5595, para o período de 03/08/2023 a 04/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10047170/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0070434-86.2016.4.03.8001

Documento nº 10047170

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10039233, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora CARLA SIMONE DOS PASSOS DE MORAES - RF 4993, para o período de 02/08/2023 a 04/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10047174/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0021608-24.2019.4.03.8001

Documento nº 10047174

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10026556, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora PRISCILA MARI PONTES CHEN - RF 7904, para o período de 03/08/2023 a 30/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10047176/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0024004-71.2019.4.03.8001

Documento nº 10047176

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10013490, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LORENA SOARES DOS SANTOS MEDEIROS - RF 8755, para o período de 26/07/2023 a 28/07/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10050896/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0062425-38.2016.4.03.8001

Documento nº 10050896

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10016724, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LIEGE RIBEIRO DE CASTRO - RF 3514, para o período de 21/07/2023 a 24/07/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10050908/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0062425-38.2016.4.03.8001

Documento nº 10050908

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10017337, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LIEGE RIBEIRO DE CASTRO - RF 3514, para o período de 25/07/2023 a 03/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10050919/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0062425-38.2016.4.03.8001

Documento nº 10050919

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10039043, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LIEGE RIBEIRO DE CASTRO - RF 3514, para o período de 04/08/2023 a 13/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10051054/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0056478-66.2017.4.03.8001

Documento nº 10051054

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10039039, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FERNANDA DOS SANTOS COSTA - RF 8351, para o período de 03/08/2023 a 22/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10051134/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0001361-22.2019.4.03.8001

Documento nº 10051134

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10039038, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SEBASTIAO FABIANO PINTO MARQUES - RF 8491, para o período de 04/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 10042370/2023

Conforme documento SEI nº 10016148, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO - RF 3315, para o período de 27/07/2023 a 27/09/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 10/08/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 10042376/2023

Conforme documento SEI nº 10024249, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor LUIS CARLOS SPERANDIO, RF 4672, para o período de 11/08/2023 a 08/02/2024, nos termos dos artigos 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 10/08/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 10042403/2023

Conforme documento SEI nº 10039234, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDUARDO HENRIQUE DELASCIO SALGUEIRO - RF 5649, para o período de 05/08/2023 a 28/09/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 10/08/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 10042415/2023

Conforme documento SEI nº 10039232, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor PEDRO HILARIO DE OLIVEIRA - RF 6554, para o período de 02/08/2023 a 30/09/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 10/08/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 10047053/2023

Conforme documento SEI nº 9945062, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MIRIAM MOYA MORETO - RF 3286, para o período de 03/07/2023 a 04/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 10/08/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10051186/2023 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0005173-38.2020.4.03.8001

Documento nº 10051186

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10039037, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANGELICA RESENDE - RF 4738, para o período de 03/08/2023 a 10/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10051216/2023 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0012879-04.2022.4.03.8001

Documento nº 10051216

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10039036, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA TERRA COELHO DA CRUZ - RF 8752, para o período de 03/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10051259/2023 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0008667-03.2023.4.03.8001

Documento nº 10051259

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10039228, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LARISSA DE CASTRO AZEVEDO - RF 8835, para o período de 07/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10051289/2023 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0008723-75.2019.4.03.8001

Documento nº 10051289

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10039229, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor URIAS LANGHI PELLIN - RF 4435, para o período de 31/07/2023 a 06/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10051373/2023 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0009871-58.2018.4.03.8001

Documento nº 10051373

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10039230, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDSON GOUVEIA DE PAULA - RF 3317, para o período de 07/08/2023 a 09/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10051432/2023 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0012568-23.2016.4.03.8001

Documento nº 10051432

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 10039900 e SEI nº 10039918, **CONCEDO Licença Gestante** à servidora KELLY EMY TANABE - RF 6508, para os períodos de **31/07/2023 a 02/08/2023**, em cumprimento à Decisão DAJU 7644981 (SEI 0018981-16.2020.4.03.8000) e de **03/08/2023 a 29/01/2024**, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8112/90, Resolução nº 321/2020 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º, §1º e art. 5º) e Resolução nº 002/2008 do Conselho da Justiça Federal (arts. 20 a 21-D).

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10051545/2023 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0015625-49.2016.4.03.8001

Documento nº 10051545

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10039236, **CONCEDO Licença** para Tratamento de Saúde ao servidor ROBERTO CONRADO DO NASCIMENTO - RF 1343, para o período de 02/08/2023 a 06/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10051574/2023 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0061544-61.2016.4.03.8001

Documento nº 10051574

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10031826, **CONCEDO Licença** por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO - RF 7836, para o período de 24/07/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10051604/2023 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0061544-61.2016.4.03.8001

Documento nº 10051604

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10032242, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO - RF 7836, para o período de 27/07/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10051694/2023 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0061544-61.2016.4.03.8001

Documento nº 10051694

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10032259, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO - RF 7836, para o período de 31/07/2023 a 14/08/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/08/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-04VNº 103, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a empresa "Leilões Judiciais Serrano" a realizar os leilões nos processos físicos e eletrônicos deste Juízo.

O Doutor **MASSIMO PALAZZOLO**, Excelentíssimo Juiz Federal Titular e Corregedor Permanente dos serviços a cargo da Secretaria e do Gabinete da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares ;

CONSIDERANDO a celeridade para designação de hasta pública para processos destinados a leilão;

CONSIDERANDO não haver limites máximo e mínimo para processos destinados a leilão por hasta pública;

CONSIDERANDO não possuir esta unidade judiciária o seu quadro completo de lotação ideal de servidores;

CONSIDERANDO o princípio da economia processual e efetividade da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

DESIGNAR a empresa "AD AUGUSTA PER AUGUSTA LTDA - EPP", inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.358.321/0001-86, com nome fantasia de "LEILÕES JUDICIAIS SERRANO", e sede na Rodovia BR 376, nº 11.101, Bairro Gleba Patrimonial Maringá, na cidade de Maringá/PR, e-mail: contato@giordanoleiloes.com.br, para realização dos leilões/hastas públicas em processos físicos e eletrônicos em trâmite nesta 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, podendo fazê-lo por meio presencial ou por meio virtual, sem qualquer despesa ou ônus para a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

DESIGNAR como leiloeiro oficial para atuação nos supramencionados processos o Sr. GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.573.691/29 e na JUCESP sob nº 1061, e-mail: giordano@giordanoleiloes.com.br, representante da supramencionada empresa na cidade de São Paulo/SP.

DETERMINAR que referida empresa pratique todos os atos legais necessários para a realização e formalização dos atos destinados à alienação dos bens constritos pelo Juízo, ficando autorizada, inclusive, a carga dos autos físicos mediante comprovante de retirada e recibo de entrega dos mesmos e vista dos autos eletrônicos.

DETERMINAR que todas as dúvidas oriundas da realização de tais atos pela supramencionada empresa sejam encaminhadas ao Juízo mediante consulta por escrito, sejam elas por servidores, partes litigantes, terceiros interessados ou pela própria empresa responsável pela realização dos atos.

Comunique-se a E. Corregedoria Regional Federal da 3.^a Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 08/08/2023, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-01VNº 138, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O Doutor **Fábio Luparelli Magajewski**, MM. Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da SJSP, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de portarias de designação de substitutos para servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas;

Considerando requerimento(s) de compensação de plantão;

Considerando que a servidora **Célia Cristina da Silva Vidal - RF 1859** – possui férias marcadas no sistema e-GP (14.08.2023 a 01.09.2023) e esteve em licença-médica (24.07.2023, 25.07.2023, 31.07.2023 e 01.08.2023);

RESOLVE:

I – Autorizar compensação de **Ana Lúcia Braz Trindade de Silos - RF 1851 - (01.12.2023)**, de horas provenientes de plantão judiciário, devidamente registradas no sistema e-GP;

II – Alterar, por absoluta necessidade de serviço, as férias dos servidores:

* **Fátima Cristina Migliorini Mustafá Miorim - RF 3036** –, que passa de 13.12.2023 a 19.12.2023 **para 01.12.2023 a 07.12.2023** (3º período);

* **Mariângela Pereira - RF 2350** -, que passa de 14.08.2023 a 23.08.2023 **para 16.08.2023 a 25.08.2023** (1º período - remanescente);

III – Designar a servidora **Meire Naka - RF 6105** -, para exercer, em substituição, a função de Oficial de Gabinete (FC5) **em 24.07.2023, 25.07.2023, 31.07.2023 e 01.08.2023 e de 14.08.2023 a 01.09.2023**, sem prejuízo de suas atribuições;

IV – Determinar que se façam as comunicações e anotações nos sistemas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIAARAR-01VNº 131, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

O JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, 20.ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido, as férias da servidora **VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA, RF 6638**, da seguinte forma:

de: 3a.Parcela: 11/09/2023 a 23/09/2023

para: 3a.Parcela: 29/09/2023 a 11/10/2023

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Osias Alves Penha, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAR-01 V N° 130, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Escala de Plantão.

O Doutor OSIAS ALVES PENHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Araraquara, 20ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário no período de **04/08/2023 a 10/08/2023** estará a cargo desta **1ª Vara Federal de Araraquara**, nos termos da Portaria nº 236/2023 do Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca (processo SEI nº 0022261-21.2022.4.03.8001);

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **IZANA CARINA FERRARI, RF 4258**, e **VINÍCIUS DE ALMEIDA, RF 5069**, para responder pelo plantão judiciário no período de **04/08/2023 a 10/08/2023**.

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Osias Alves Penha, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-SUMAN° 77, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O DOUTOR OSIAS ALVES PENHA, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 293/07-CJF3ªR, que criou a Central de Mandados nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO os termos do Provimento 01/2020 - CORE da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor Douglas Gracindo Alves, RF 6523, anteriormente designado para o período de 21/08/2023 a 04/09/2023 para o gozo no período de 11/09/2023 a 25/09/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Osias Alves Penha, Juiz Federal**, em 10/08/2023, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIA ASSI-01VNº 200, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Retifica, em parte, a Portaria n.º ASSI-01V n.º 170, de 02 de fevereiro de 2023.

CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE ASSIS - SP, DÉCIMA SEXTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 04, de 27 de novembro de 2017, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 30/11/2017, que disciplina o credenciamento dos peritos, o agendamento e a realização das perícias no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO o erro material quanto ao número do CRM do perito médico **FELIPE NETO FLORIANO**, constante na Portaria ASSI-01VNº 170, de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o artigo 1º da Portaria ASSI-01V n.º 170, de 02 de fevereiro de 2023, conforme segue:

- NA PARTE EM QUE SE LÊ: *Art. 1º Incluir, no rol de peritos credenciados no Juizado Especial Federal em Assis, o Dr. FELIPE NETO FLORIANO, CRM nº 224.229, Médico clínico-geral, e-mail netofloriano@live.com, cadastrado na AJG em 28/11/2022.*

- LEIA-SE: *Art. 1º Incluir, no rol de peritos credenciados no Juizado Especial Federal em Assis, o Dr. FELIPE NETO FLORIANO, CRM nº 226.787, Médico clínico-geral, e-mail netofloriano@live.com, cadastrado na AJG em 28/11/2022.*

Art. 2º DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Cezar Maia de Oliveira, Juiz Federal Substituto**, em 10/08/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-NUAR Nº 110, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O Exmo Senhor DAVID GOMES DE BARROS SOUZA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO no exercício pleno da titularidade da 1ª Vara Federal Mista e Juizado Especial Adjunto de Barretos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que **JURACY FERREIRA ALVES**, RF 739, Diretora do Núcleo de Apoio Regional, encontra-se em fruição de Férias no período de 24/07/2023 a 22/08/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **CARLOS ALBERTO GASPARETTO GONÇALVES**, RF 6081, Técnico Judiciário, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Barros Souza**, **Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-JEF-SUAP Nº 176, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O DOUTOR FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19/12/2012, bem como a Resolução nº 478, de 28/02/2018, do E. Conselho da Justiça Federal

RESOLVE

INTERROMPER, no período de 29/07/2023 a 31/07/2023, por motivo de licença saúde (29/07/2023 a 04/08/2023), a 2ª parcela de férias, exercício 2022, do servidor VINÍCIUS TADEU DA SILVA, Técnico Judiciário, RF 8727, anteriormente marcada para o período de 17/07/2023 a 31/07/2023, ficando os 3 (três) dias remanescentes para fruição no período de 05/08/2023 a 07/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernão Pompêo de Camargo**, **Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas**, em 09/08/2023, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-JEF-SUAP Nº 175, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O DOUTOR FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19/12/2012, bem como a Resolução nº 478, de 28/02/2018, do E. Conselho da Justiça Federal

RESOLVE

ALTERAR, na escala do Juizado Especial Federal de Campinas, por necessidade de serviço, as férias dos servidores abaixo relacionados conforme segue:

Nome	Exercício	Período anterior	Novo período
Paula Nunes Ângelo, RF 7318	3ª parcela - exercício 2023	22/01/2024 a 03/02/2024	08/01/2024 a 20/01/2024
Patricia Stort Theodoro, RF 4983	3ª parcela - exercício 2023	23/10/2023 a 27/10/2023	28/08/2023 a 01/09/2023
Marcos Vieira de Oliveira, RF 6758	Parcela única - exercício 2023	08/09/2023 a 07/10/2023	11/09/2023 a 15/09/2023 13/11/2023 a 07/12/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernão Pompêo de Camargo, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas**, em 09/08/2023, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-JEF-SUAP Nº 174, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O DOUTOR FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos Art. ° 12, caput, e 26 da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001;

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a assistente social, abaixo relacionada, para atuar na qualidade de perita em processos deste Juizado.

Parágrafo Único. A atuação da profissional abaixo indicada está condicionada à agenda do Sistema informatizado do Juizado Especial Federal de Campinas.

NOME	CRESS/SP nº	CPF
SOLANGE FURTUNATO TEIXEIRA	48.920	318.361.718-89

Art. 2º - Caberá à perita a apresentação do laudo socioeconômico, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada no sistema do JEF, salvo situações excepcionais, cujo prazo será aquele fixado pelo Juiz Federal e antes da audiência designada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no parágrafo único do art. 424 do Código de Processo Civil.

Art. 3º - Os laudos não apresentados em 30 (trinta) dias após a data designada para a realização da perícia não serão remunerados, salvo autorização judicial em contrário.

Art. 4º - A perita poderá escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do agendamento no sistema eletrônico do Juizado Especial Federal Cível de Campinas ou do impedimento superveniente.

Art. 5º - A não observância desta portaria acarretará no descredenciamento da perita e demais penalidades previstas em lei.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta portaria à Excelentíssima Desembargadora Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro para ciência e providências eventualmente necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernão Pompêo de Camargo**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, em 09/08/2023, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 310, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 14/08 às 12h de 18/08/2023	1ª	RAUL MARIANO JÚNIOR

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 18/08 às 12h de 21/08/2023	1ª	RAQUEL COLEHO DALRIO SILVEIRA

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, o plantão conforme indicado acima, abrange as Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 10/08/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

5ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-05VNº 94, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

RETIFICAR PORTARIA GUAR-05VNº 93, DE 18 DE JULHO DE 2023, a fim de constar, em relação ao período de férias da servidora **ILKA SIMONE AMORIM SOUZA DE BARROS**, Analista Judiciário, RF 5408:

Onde se lê:

b) ILKA SIMONE AMORIM SOUZA DE BARROS, Analista Judiciário, RF 5408, FC 04:

1º período:

De: 31/07/2023 a 10/08/2023 (11 dias)

Para: 28/08/2023 a 06/09/2023 (10 dias)

2º período:

De: 17/01/2023 a 26/01/2024 (10 dias)

Para: 30/01/2023 a 09/02/2024 (11 dias)

Leia-se:

b) ILKA SIMONE AMORIM SOUZA DE BARROS, Analista Judiciário, RF 5408, FC 04:

1º período:

De: 31/07/2023 a 10/08/2023 (11 dias)

Para: 28/08/2023 a 06/09/2023 (10 dias)

3º período:

De: 17/01/2024 a 26/01/2024 (10 dias)

Para: 30/01/2024 a 09/02/2024 (11 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

13ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-13VNº 90, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O Dr. **MARCELO GUERRA MARTINS**, Juiz Federal da 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

1 - CONSIDERANDO que a servidora MIRIAM MOYA MORETO, RF 3286 esteve em gozo de licença médica no período de 03/07/2023 a 04/08/2023

RESOLVE

Alterar seu período de férias de 17/07/2023 a 26/07/2023 para 14/08/2023 a 23/08/2023.

2 - CONSIDERANDO a **necessidade do serviço**,

RESOLVE

Alterar os períodos de férias dos servidores abaixo relacionados:

- **JOÃO JOSÉ TURRI BRUFATTO - RF 8728**

de: 11/09/2023 a 25/09/2023 - 15 dias

de: 16/10/2023 a 30/10/2023 - 15 dias

para: 18/03/2024 a 26/03/2024 - 9 dias

20/05/2024 a 29/05/2024 - 10 dias

28/06/2024 a 08/07/2024 - 11 dias

- **MARIANA PINHEIRO DE SOUZA - RF 8735**

de: 14/08/2023 a 18/08/2023 - 5 dias

para: 28/08/2023 a 01/09/2023 - 5 dias

Marcelo Guerra Martins

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerra Martins**, Juiz Federal, em 09/08/2023, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-01VNº 109, DE 17 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Doutor **ALEXANDRE SORMANI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Marília, 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 441 e seguintes do Provimento CORE nº 01/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que a esta 1ª Vara Federal de Marília incumbirá a responsabilidade pelo Plantão Judiciário nos períodos abaixo indicados;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores lotados e em exercício nesta 1ª Vara Federal de Marília/SP abaixo relacionados, que deverão prestar serviços nos seguintes períodos:

- a) de 15 a 22/09/2023: **ALINE PÉROLA ZANETTI, RF 6367**
- b) de 06 a 11/10/2023: **THÁIRA BATISTONE TENTOR FARIA, RF 8077**
- c) de 27 a 31/10/2023: **ANALÚCIA TOGNOLLI, RF 5756**
- d) de 17 a 24/11/2023: **EDUARDO KOJI SHIMAMOTO, RF 2609**
- e) de 07 a 15/12/2023: **SANDRA REGINA ZORZETTO GIARETTA, RF 2096**

Art. 2º. Nos termos do art. 441 do Provimento CORE 01/2020 e da Portaria MARI-NUAR acima mencionada, que estabelece a escala de plantão semanal das Subseções integrantes do Grupo II (Assis, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã), o plantão judicial compreende:

I – os horários fora do expediente regular fixado pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, incluindo sábados, domingos e feriados; e

II – o horário fora de expediente em razão da suspensão ou encerramento antecipado determinado pela Presidência do Tribunal;

§ 1º Na Subseção Judiciária de Marília, o plantão semanal nos dias úteis nos intervalos fora do expediente normal será prestado pelo próprio Juiz da Vara em que o processo foi distribuído; ou, na falta de distribuição, será prestado pelo Juiz da Vara plantonista de Marília designada no *caput* do artigo 1º, da Portaria MARI-NUAR que estabeleceu a escala dos magistrados.

§ 2º Nos dias úteis, o plantão judicial abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente naquela data e o início do imediatamente seguinte.

§ 3º O plantão judiciário, a ser realizado, de preferência, presencialmente, inclusive aos sábados, domingos, feriados, poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário." (redação do Provimento CORE nº 1/2022).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

1ª VARA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-01VNº 174, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designa substitutos de servidores ocupantes de Cargo em Comissão (CJ-3), Funções Comissionadas (FC-5) e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora FRANÇOISE MADELEINE CLAUDE, Supervisora da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), RF n. 4849, esteve em gozo de férias no período de 10 a 25 de julho de 2023,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora CELINA YUMIKO NAKAGAWA, RF n. 5783, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5) da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes no período de 10 a 25 de julho de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MGCR-01VNº 173, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a compensação de horas de trabalho realizadas em regime de Plantão Judiciário e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal da 1.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários pela servidora **RENATA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, RF 5675;

RESOLVE

AUTORIZAR a compensação dos dias 04 de agosto de 2023 e 25 de agosto de 2023 pela servidora **RENATA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**, RF 5675, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5).

Proceda-se aos registros dos dados nos Sistemas e Cadastros Eletrônicos Administrativos pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal**, em 02/08/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

6ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-06VNº 109, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

A Doutora **ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS**, Meritíssima Juíza Federal Titular da 6ª Vara Federal Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO o afastamento da servidora **ROSIMEIRE MARIA DA SILVA**, Técnica Judiciária, RF 2944, Supervisora de Processamentos Diversos (FC-5), nos dias 03/08/2023 e 04/08/2023, em razão de licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA CECÍLIA LOCCI RODRIGUES**, Técnica Judiciária, RF 7557, para substituir a Supervisora de Processamentos Diversos (FC-5), nos dias 03/08/2023 e 04/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Juíza Federal**, em 09/08/2023, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-NUAR Nº 310, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 23, de 08 de março de 2018, da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
18.08 a 25.08.2023	2.ª Vara Federal	Dr. Ricardo Gonçalves de Castro China

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III- Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico rib-pantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII- Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 26/06/2023, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIAS JRP-JEF-SEJF Nº 100, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

O MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto/SP, PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPPO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o disposto nas Leis nº 10.259/2001 e 9.099/1995 e a necessidade de manter a uniformidade dos quesitos periciais deste Juizado, RESOLVE:

Art. 1º. Consolidar os quesitos padronizados deste Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto nas ações que tenham por objeto indenização do seguro público (DPVAT) pelo dano físico decorrente de acidente automobilístico, conforme o ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º. Cópia desta Portaria e seu Anexo deverá ser encaminhada aos peritos médicos credenciados neste Juízo, para que observem, quando da elaboração dos laudos periciais, os quesitos padronizados do Juízo.

Parágrafo único. Considerando tratar-se de causa cível de competência do Juizado Especial Federal, a Lei 10.259/01, por seu art. 12, §2º, veda a apresentação de quesitos e indicação de assistente-técnico pelas partes (providências somente admitidas pela lei nas ações previdenciárias e assistenciais), devendo os peritos responderem apenas aos quesitos padronizados do Juízo.

Art. 3º. Encaminhem-se cópias desta Portaria e seu Anexo à C. Corregedoria Regional da Justiça Federal e à C. Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais desta 3ª Região, por meio eletrônico.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO nas ações que tenham por objeto indenização do seguro público (DPVAT) pelo dano físico decorrente de acidente automobilístico

1. A parte autora é portadora dos danos físicos mencionados na petição inicial?
2. Em caso positivo, em que consistem esses danos físicos?
3. Há nexo de causalidade entre os danos físicos constatados e o acidente de trânsito noticiado na inicial?
4. Os danos físicos decorrentes do acidente de trânsito noticiado são passíveis de recuperação?
5. Os danos físicos decorrentes do acidente de trânsito noticiado ensejaram a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, sem possibilidade de recuperação? (invalidez permanente)
6. Sendo constatada a INVALIDEZ PERMANENTE, ela é total ou parcial? Se parcial, é completa ou incompleta (considerando a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, segundo o segmento orgânico ou corporal indicado na tabela anexa à Lei 11.945/2009)?
7. Sendo constatada a INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA, a repercussão da perda anatômica ou funcional é intensa (75%), média (50%), leve (25%), ou é caracterizada como seqüela residual (10%)?
8. Há outras considerações médicas que o perito considere relevantes para a melhor compreensão do quadro da parte autora?

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

PORTARIASVCT-JEF-SEJF Nº 118, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

A Doutora **LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12, caput e 26, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 04, de 27 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 334 de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que implantou o Juizado Especial Cível de São Vicente;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de organização dos trabalhos internos deste Juizado, bem como a qualidade no atendimento ao jurisdicionado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como perito médico do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente o seguinte profissional médico, uma vez que cadastrado no Programa de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, realizada entrevista, analisado o currículo e a idoneidade:

- VINICIUS RINALDI VALERIO, perito médico, cadastrado no CRM sob o n.º 218.974, CPF 438.818.478-04.

Art. 2º - O agendamento deverá ser efetuado como intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma perícia e outra.

Art. 3º - A designação das perícias médicas será efetuada mediante sistema de rodízio equânime entre os peritos, salvo quando solicitado formalmente pelo sr. perito que seja realizado em menor número.

Art. 4º - A atuação do profissional está condicionada à agenda elaborada pela Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente e disponibilizada no sistema processual eletrônico, devendo o laudo técnico ser apresentado em até **trinta dias após a realização do exame**, sendo possível, no entanto, que seja exigido um prazo mais exíguo, com prévia comunicação ao perito em questão.

Parágrafo único - Deverão ser respondidos os quesitos padronizados pela Portaria 12/2017 e 14/2017, ambas deste Juizado Especial Federal, além daqueles apresentados pelas partes e eventuais esclarecimentos requisitados pelo MM. Juiz e quesitos do Ministério Público Federal.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, bem como para a perita nomeada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Maria Oliva Cardoso, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

6ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-06VNº 42, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

O MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 6A VARA FEDERAL DE SANTOS;

DECIDE:

ALTERAR, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, AS FÉRIAS DA SERVIDORA TÉCNICA JUDICIÁRIA, RF 3086, REGINA LÚCIA ABRAHÃO DE MELLO, conforme segue:

de 24/10/2023 a 31/10/2023 para

de 10/08/2023 a 17/08/2023.

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2023/2024, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 6a SANTOS, como segue:

818 PEDRO DE FARIAS NASCIMENTO

1a.Parcela: 05/10/2023 a 11/10/2023

2a.Parcela: 14/02/2024 a 23/02/2024

3a.Parcela: 14/08/2024 a 26/08/2024

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3086 REGINA LUCIA ABRAHÃO DE MELLO

1a.Parcela: 05/10/2023 a 11/10/2023

2a.Parcela: 01/04/2024 a 13/04/2024

3a.Parcela: 10/07/2024 a 19/07/2024

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7196 MONICA REGINA MACHADO CESAR

1a.Parcela: 05/10/2023 a 11/10/2023

2a.Parcela: 18/03/2024 a 26/03/2024

3a.Parcela: 21/06/2024 a 04/07/2024

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2023, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-02VNº 60, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

A DOUTORA LESLEY GASPARINI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ADRIANA TONIATTI PINHEIRO – RF. 3071** como substituta no afastamento em razão de *Licença por motivo de doença de pessoa da família* do Servidor **FELIPE RIBEIRO MORAES SILVEIRA – RF. 7805**, Supervisor de Expedição de Editais e Mandados (FC-05), no período de 24/07/2023 a 28/07/2023;

DESIGNAR o servidor **MARCO AURÉLIO DE FREITAS AFFONSO – RF. 5049**, como substituto no afastamento em razão *Licença Médica* da servidora **SANDRA MARIA RABELO MORAES - RF: 3366**, Oficial de Gabinete (FC-05) no dia 28/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 06/08/2023, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

OFÍCIO - Nº 15 - SJRP-02V

São José do Rio Preto, 25 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias para promover a anotação de ocupante de função comissionada desta unidade, na forma abaixo disposta:

Dispensar a servidora **JULIANA CRISTINA MATEUS ROSSI**, RF 7274, Técnica Judiciária, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisora de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5);

Dispensar o servidor **MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO**, RF 2290, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2).

Indicar o servidor **MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO**, RF 2290, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Supervisor de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5)

Indicar a servidora **JULIANA CRISTINA MATEUS ROSSI**, RF 7274, Técnica Judiciária, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2);

Dispensar o servidor **JUAN CARLOS FERREIRA SOUZA, RF 5225**, Analista Judiciário, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC 5)

Indicar o servidor **JUAN CARLOS FERREIRA SOUZA, RF 5225**, Analista Judiciário, para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC 6)

Declaro não possuir parentesco em qualquer grau com os servidores ora indicados

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI

Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cristiano Tamantini, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Inserir Destinatário

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-02VNº 123, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DAS COMPENSAÇÕES

CONSIDERANDO PEDIDO VERBAL da Servidora Luciane Ramos – RF 3895, Técnica Judiciária, Supervisora de Execuções (FC-05) para compensação de horas anteriormente trabalhadas, para o período de 14/08/2023 a 18/08/2023; **RESOLVE DEFERIR** o pedido de compensação da Servidora Luciane Ramos – RF 3895, Técnica Judiciária, Supervisora de Execuções (FC-05) para compensação de horas anteriormente trabalhadas, para o período de 14/08/2023 a 18/08/2023; , mediante baixa na ferramenta e-GP a ser feita pelo Sr. Diretor de Secretaria.

CONSIDERANDO PEDIDO VERBAL da Servidora Cleópatra Magdalena Draganov, RF 3189, Técnica Judiciária, para compensação de horas anteriormente trabalhadas, nos dias 06, 09 10 e 11/10/2023; **RESOLVE DEFERIR** o pedido de compensação da Servidora Cleópatra Magdalena Draganov, RF 3189, Técnica Judiciária para compensação de horas anteriormente trabalhadas, nos dias 06, 09 10 e 11/10/2023; , mediante baixa na ferramenta e-GP a ser feita pelo Sr. Diretor de Secretaria.

DAS SUBSTITUIÇÕES

CONSIDERANDO que o servidor Marlos Aparecido Menezes Dos Santos – RF 1576, Técnico Judiciário, Supervisor de Mandado de Segurança e Ações Cautelares (FC-5), esteve em gozo de licença para tratamento de saúde no dia 01/08/2023 SEI Nº 0004787-13.2017.4.03.8001; **RESOLVE DESIGNAR** a servidora Heloísa Paula Costa Rotondaro Gray Ghilardi, RF 4932, Técnica Judiciária para substituição do servidor Marlos Aparecido Menezes Dos Santos – RF 1576, Técnico Judiciário, Supervisor de Mandado de Segurança e Ações Cautelares (FC-5), no no dia 01/08/2023, **PARAAQUILO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.**

CONSIDERANDO que o servidor Emerson Ferraz – RF 4783, Técnico Judiciário, Supervisor do Setor Criminal (FC-5), estará em gozo de licença para tratamento de saúde no período de 07/08/2023 a 16/08/2023, no Processo SEI N° 0059922-44.2016.4.03.8001;

RESOLVE DESIGNAR a servidora Sarah Sbruzzi Teixeira, RF 8413, Técnica Judiciária para substituição do servidor Emerson Ferraz – RF 4783, Técnico Judiciário, Supervisor do Setor Criminal (FC-5) período de 07/08/2023 a 09/08/2023, **PARAAQUILO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;**

E RESOLVE DESIGNAR a servidora Heloisa Paula Costa Rotondaro Gray Ghilardi, RF 4932, Técnica Judiciária para substituição do servidor Emerson Ferraz – RF 4783, Técnico Judiciário, Supervisor do Setor Criminal (FC-5) período de 10/08/2023 a 16/08/2023, **PARAAQUILO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.**

CONSIDERANDO que a servidora Luciane Ramos – RF 3895, Técnico Judiciário, Supervisora do Setor de Execução/Cumprimento de Sentença (FC-5) estará em gozo de férias regulamentares no período de 07/08/2023 a 10/08/2023 **RESOLVE DESIGNAR** a servidora Heloisa Paula Costa Rotondaro Gray Ghilardi, RF 4932, Técnica Judiciária para substituição da servidora Luciane Ramos – RF 3895, Técnico Judiciário, Supervisora do Setor de Execução/Cumprimento de Sentença (FC-5), no período de 07/08/2023 a 09/08/2023, **PARAAQUILO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,** devendo no período remanescente (férias e compensação) o Sr. Diretor de Secretaria se responsabilizar pelas urgências reportadas presencialmente ou pelo balcão virtual, levando ao conhecimento desta Magistrada, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua, Juíza Federal**, em 08/08/2023, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-TRE7 N° 22, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Tendo em vista a melhor adequação da pauta, os juízes integrantes da Sétima Turma Recursal, Dra. Cláudia Mantovani Arruga, Juíza Federal Titular da 19ª Cadeira, Dr. Jairo da Silva Pinto, Juiz Federal Titular da 20ª Cadeira, e Dr. Douglas Camarinha Gonzales, Juiz Federal Titular da 21ª Cadeira, informam que a sessão do dia 12/09/2023 será alterada para modalidade virtual, e a sessão do dia 26/09/2023 será alterada para modalidade presencial, mantendo-se as datas de fechamento de pauta.

Jairo da Silva Pinto

Juiz Federal Presidente da 7ª Turma Recursal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo da Silva Pinto, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

PORTARIA AMER-JEF-01VG N° 1, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

O Doutor Luiz Antônio Moreira Porto, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço e conveniência administrativa,

CONSIDERANDO os períodos propostos pelos servidores e os termos da Resolução nº 221/2012, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE alterar as férias, conforme segue:

RF	SERVIDOR	DE:	PARA:
5450	ANTONIO CATSELIDIS	EXAQUIS 2023/2024 1ª Parcela: 14/08/2023 a 25/08/2023	EXAQUIS 2018/2019 1ª Parcela: 25/09/2023 a 06/10/2023
7556	ANA PAULA BUCH LEONE BRUGNARO	EXAQUIS 2022/2023 3ª Parcela: 28/08/23 a 06/09/23	EXAQUIS 2022/2023 3ª Parcela: 20/09/23 a 29/09/23

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

1ª VARA DE AVARE

PORTARIA AVAR-01V Nº 153, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

O Doutor **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Avaré com Juizado Especial Federal Cível e Criminal da 32ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização documental das substituições exercidas pelos servidores da Justiça Federal de São Paulo e, tendo em vista que o servidor **ARNALDO RICARDO ROSIM, RF 4534**, esteve afastado no período de 11/07 a 12/07/2023, por licença de saúde, retifico o item I da Portaria nº 148/2023 (doc. 9924228), para constar sua substituição como segue:

I - Onde se lê: "**I - DESIGNAR** o servidor **ARNALDO RICARDO ROSIM, RF 4354**, em substituição, na Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamento dos Juizados Especiais Federais (FC5), **no período de 10/07/2023 a 19/07/2023.**"

Leia-se: **I - DESIGNAR** o servidor **ARNALDO RICARDO ROSIM, RF 4534**, em substituição, na Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamento dos Juizados Especiais Federais (FC5), **no dia 10/07/2023 e no período de 13/07/2023 a 19/07/2023.**"

II - DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES, RF 5144**, em substituição, na Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos dos Juizados Especiais Federais (FC5), **no período de 11/07 a 12/07/2023.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

1ª VARA DE BARUERI

PORTARIA BARU-01VNº 63, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

O DOUTOR **LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE BARUERI, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

1. ALTERAR as férias do servidor **DANIEL DI BERNARDI LOYOLA - RF 8042**, por absoluta necessidade do serviço, como segue:

De: 21/08/2023 a 05/09/2023

Para: 07/08/2023 a 22/08/2023.

2. DESIGNAR o servidor **LUIS HENRIQUE BRUNHARA - rf 7442** para substituir o servidor **DANIEL DI BERNARDI LOYOLA - RF 8042** em seu período de afastamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

9ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-09VNº 127, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

A DOUTORA **JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO**, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

1 - Autorizar a servidora **MARJORIE NOGUEIRA RAMOS – RF 6120 - FC5**, a compensar, nos dias 05 e 06 de setembro de 2023, 14 (quatorze) horas do saldo do banco de horas de plantões judiciais realizados pelo servidor, lançados no sistema e-GP.

2 - Designar para substituí-la, a servidora **ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA – RF 7185**, nas referidas datas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jamille Moraes Silva Ferraretto, Juíza Federal Substituta**, em 08/08/2023, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-09VNº 128, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

A DOUTORA JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando o gozo de férias regulamentares da servidora Gabriela Lotti Alves de Sá – RF: 6407 – Oficial de Gabinete – FC-5, no período de 20/06/2023 a 07/07/2023, resolve DESIGNAR, para substituí-la, o servidor Jorge Luiz Urbanetto – RF: 7245, no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jamille Morais Silva Ferraretto, Juíza Federal Substituta**, em 09/08/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIANº 31/2023

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora **ANDREIA PRISCILA DOS SANTOS GAMAS, RF 3804**, Técnica Judiciária, a compensar parte dos dias trabalhados em plantão judiciário, devidamente lançados no banco de horas no sistema E-GP, nos dias 07/08/2023 e 08/08/2023.

Ainda, **CONSIDERANDO** que a servidora **ANDREIA PRISCILA DOS SANTOS GAMAS, RF 3804**, Técnica Judiciária, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), usufruiu de férias no período de 24/07/2023 a 04/08/2023 (12 dias), conforme Portaria 9780726, bem como compensou parte dos dias trabalhados em plantão judiciário nos dias 07/08/2023 e 08/08/2023 (02 dias),

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **DENILSON CASSALATTI DE FREITAS, RF 7003**, Técnico Judiciária, para ocupar a referida função comissionada nos períodos supra citados, totalizando 14(quatorze) dias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARULHOS, data registrada no sistema.

**MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS
JUIZ FEDERAL TITULAR
6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS**

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Augusto de Melo Matos, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

5ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-05VNº 90, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

ADOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA, MMª. Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço neste Cartório e com fundamento no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução 209/99;

RESOLVE:

RETIFICAR de FÉRIAS do servidor **CARLOS MAURÍCIO CABRAL**, RF 7536, Técnico Judiciário, anteriormente marcadas para o período de 15/08/2023 a 29/08/2023 para 14/08/2023 a 28/08/2023.

RETIFICAR as férias da servidora **CARLA ROBERTA DANTAS CURSI**, RF 7985, Técnica Judiciária, anteriormente marcadas para o período de 11/09/2023 a 10/10/2023 para 28/08/23 a 06/09/23 e para 18/09/23 a 07/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ruas Nogueira, Juíza Federal**, em 09/08/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

1ª VARA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-01VNº 166, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

O **MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE BARRETOS**, 38ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o erro material presente na Portaria BARR-01V nº 164/2023 (doc. 9976946)

RESOLVE:

RETIFICAR, PARCIALMENTE, a Portaria BARR-01V nº 164, de 14 de julho de 2023 (doc. 9976946) para:

Onde se lê: "CONSIDERANDO que a servidora **ANA LUCIA VIEIRA**, RF 7341, Supervisora de Processamentos Diversos e de Mandados de Segurança (FC-5), estará em **COMPENSAÇÃO** nos dias 14/08/2023 e 24/08/2023 (11 dias);"

Leia-se: "CONSIDERANDO que a servidora **ANA LUCIA VIEIRA**, RF 7341, Supervisora de Processamentos Diversos e de Mandados de Segurança (FC-5), estará em **GOZO DE FÉRIAS** nos dias 14/08/2023 e 24/08/2023 (11 dias);"

Encaminhe-se para a SURF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Barros Souza, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2023, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARR-01VNº 165, DE 14 DE JULHO DE 2023.

O DOUTOR **DAVID GOMES DE BARROS SOUZA**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL MISTA E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12, *caput*, e 26, ambos da Lei n.º 10.259, de 12/07/2001;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do E. Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos do Edital de Cadastramento n. 3/2011-GABPRES/ASOMN, de 24 de Agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria regulamenta a atuação dos peritos médicos e assistentes sociais nos processos em tramitação perante o Juizado Especial Federal Cível Adjunto da Subseção Judiciária de Barretos - SP.

Art. 2º Ficam nomeados os médicos e assistentes sociais abaixo relacionados para atuarem na qualidade de peritos em processos deste Juízo, por prazo indeterminado.

MÉDICOS

Nome	Especialidade	CRM	CPF/MF
Jorge Luiz Ivanoff	Oftalmologia	SP-84.664	107.029.598-12
Márcio Gomes	Ortopedia/Medicina do Trabalho	SP-88.298	038.682.468-19
Celso Peito Macedo Filho	Psiquiatria	MG-46.629	030.001.656-57
Antônio Carlos Feltrim	Medicina do Trabalho	SP-71.797	101.722.728-40
Altun Suleiman	Medicina do Trabalho/Psiquiatria/Cirurgia Geral	SP-57.978	018.756.468-09
Mário Amaral Puglisi	Medicina do Trabalho/Clinica Geral	SP-158.814	291.164.388-76

ASSISTENTES SOCIAIS

Nome	CRESS	CPF/MF
Martela Janaína Rodrigues	46.691	272.233.188-80
Greicielli dos Santos Fermiano	40.400	361.890.828-82
Eliane Maria de Carvalho	16.440	021.665.128-01
Sílvia Mara Teixeira da Cruz Papel	35.572	081.368.738-10
Joseli dos Santos	41.614	284.629.468-24
Aparecido de São Justo	70.432	074.165.698-18

Art. 3º A atuação dos peritos está condicionada à agenda do sistema e à regularidade do credenciamento do profissional no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal - AJG/JF.

Art. 4º Os peritos deverão realizar a perícia no dia e horário agendados, devendo informar eventual impossibilidade de realização do ato com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 5º Caberá ao perito a apresentação do laudo médico no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, salvo situações excepcionais, cujo prazo será aquele fixado pelo Juiz Federal, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º O valor a ser pago por perícia médica ou de assistência social nos feitos em tramitação no Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos – 38ª Subseção Judiciária será arbitrado em cada processo, obedecendo aos limites dispostos na Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal e alterações posteriores, podendo haver majoração, por decisão judicial, nas hipóteses previstas na aludida Resolução.

Art. 7º O perito poderá escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do agendamento ou do impedimento superveniente.

Art. 8º Sem prejuízo de determinação judicial em sentido diverso, as intimações e comunicações entre a Secretaria do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Barretos/SP e os peritos serão realizadas por meio eletrônico ou telefônico, devendo os peritos manter atualizados seus endereços de correio eletrônico e telefone, bem como consultá-los regularmente para tomar ciência de intimações e outras comunicações relativas às perícias.

Art. 9º As perícias médicas poderão ser realizadas na sede deste Fórum Federal, que se localiza à Av. 43, n.º 1016, Alvorada, Barretos/SP, CEP 14.780-733 ou em casos específicos em que haja necessidade de equipamentos ou outra necessidade, no consultório indicado pelo Perito.

Art. 10º A não observância desta portaria acarretará no descredenciamento do perito e demais penalidades previstas em lei.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as portarias anteriores.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta portaria à Excelentíssima Desembargadora Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro para ciência e providências eventualmente necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Barros Souza, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2023, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10049904/2023

PROCESSO nº 0003155-70.2022.4.03.8002: Aquisição de caixas de areia para desmuniamento de arma de fogo. CONTRATADA: 36.679.583 CLEBER DE OLIVEIRA SILVA; CNPJ nº 36.679.583/0001-76; VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. PARECER DE DISPENSA: Em 08/08/2023, pela Assessoria de Licitações e Contratos. AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa.

Campo Grande, MS, 09/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Supervisor**, em 09/08/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 9970802/2023

Processo: 0001185-69.2021.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **STILO SEGURANÇA LTDA. (CNPJ: 08.112.812/0001-30)**. Espécie: Termo Aditivo nº 17/2023 ao Contrato nº 9/2021 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 2/2021. Objeto: Acréscimo de 01 posto de vigilante 44 horas semanais na Subseção Judiciária de Coxim/MS a partir de data a ser fixada por meio de Ordem de Serviço a ser expedida pela área gestora do contrato em até 2 dias úteis da data de assinatura do presente. Valor Global: R\$ **126.964,98**. Assinatura: 09/08/2023. Signatários: Pelo Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: Amílto José do Pilar, sócio.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 09/08/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10047905/2023 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SULG

Processo SEI nº 0000939-05.2023.4.03.8002

Documento nº 10047905

Tendo em vista a informação n. 10047863, averbo o seguinte, em favor do servidor WALTER NENZINHO DA SILVA - RF 4216:

- **800 (oitocentos) dias**, correspondentes a 02 anos, 02 meses e 10 dias, referentes aos períodos trabalhados em EMPRESAS PRIVADAS, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V da Lei n. 8.112/90;

Dê-se ciência ao servidor. Publique-se.

À SUPE, para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 09/08/2023, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 10051147/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SULS

Processo SEI nº 0000696-95.2022.4.03.8002

Trata-se de recurso interposto pela licitante **NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA** contra decisão deste pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia visando a aquisição e implantação de um sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica, on grid, com potência nominal de 175 kW (inversores), potência de pico equivalente a 237 kWp de módulos fotovoltaicos e utilização de otimizadores de potência, para o prédio-sede da Subseção de Campo Grande/MS, em relação à habilitação da licitante, ora recorrida, **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA-EPP**.

A recorrente manifestou intenção de recorrer nos seguintes termos: "*Venho deixar clara e manifesta a intenção de recurso no que se refere a potência solicitada em inversores no edital. O Datasheet e certificados apresentados são para inversores de 20KW e 40KW, logo cordialmente solicitamos seja apresentada a proposta indicando o quantitativo dos inversores de forma que o devido arranjo dos referidos equipamentos atenda a potência de 175KW em inversores solicitada no edital. Em nosso entendimento não é possível com arranjo de inversores 20KW e 40KW*".

A referida intenção, em juízo de admissibilidade, foi aceita:

"A intenção recursal encontra-se motivada, conforme estabelece o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002, e atende os demais requisitos de admissibilidade recursal, tais como sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse, devendo ser aceita."

A recorrente, dentro do prazo legal, apresentou suas razões recursais (10016034) alegando, em síntese, que a proposta vencedora "*apresentou documentações técnicas de equipamentos com divergências das normas propostas em Edital*" e explica:

"III – DA DIVERGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA COM AS NORMAS EDITALÍCIAS

O Edital em apreço tem como objeto a aquisição e implantação de um sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica, on grid, com potência nominal de 175 kW (inversores). No entanto, a Recorrida, em documentação de tabela de equipamentos propostos, apresentou o seguinte demonstrativo:

5.3 Fornecedor e Instalação de Inversor de 40KW

5.4 Fornecedor e Instalação de Inversor de 20KW

Ocorre que a potência proposta pela Recorrida equivale em inversores, através de qualquer arranjo, divergente do objeto presente em Edital, anteriormente evidenciado. Resta evidente a impossibilidade de atingir o arranjo de potência nominal solicitada pela douta Comissão Licitatória, qual seja 175kW."

Já a licitante vencedora **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA-EPP**, também obedecendo ao prazo legal, apresentou suas contrarrazões (10018404), cuja argumentação transcrevo a seguir:

"a) DOS INVERSORES

Em relação aos inversores propostos pela ARAUSOLAR, a Recorrente argumenta em seu recurso que:

“Ocorre que a potência proposta pela Recorrida equivale em inversores, através de qualquer arranjo, divergente do objeto presente em Edital, anteriormente evidenciado. Resta evidente a impossibilidade de atingir o arranjo de potência nominal solicitada pela d. Com. Licitatória, qual seja 175 kW.”

Primeiramente, destacamos que identificamos alguns erros formais passíveis de correção em nossa planilha final retificada que, apesar de terem sido analisados pela área técnica do CONTRATANTE, foram aprovados. Portanto, mesmo com os erros formais passíveis de correção, que serão demonstrados a seguir, a área técnica aprovou nossa proposta final.

As quantidades e potências dos inversores apresentados na planilha final foram:

- 4 inversores de 40kW + 1 inversor de 20kW

Porém, tanto em nossas cotações prévias quanto nos catálogos apresentados, foram consideradas as seguintes quantidades e potências dos inversores:

- 4 inversores de 40kW + 1 inversor de 15kW = Totalizando 175kW

Todos os custos e valores apresentados na planilha final levam em consideração a instalação de 4 inversores de 40kW da marca HUAWEI, modelo SUN2000-40KTL-M3 e 1 inversor de 15kW da marca HUAWEI, modelo SUN2000-15KTL-M2.

O único erro formal passível de correção de nossa parte seria ajustar a designação do inversor de 20kW para 15kW na planilha final, pois os valores cotados já consideramos inversor de 15kW.

Esse equívoco ocorreu porque, ao solicitarmos os catálogos dos inversores de 15kW ao fabricante, recebemos um documento intitulado “Datasheet – Inversor 20kW”. No entanto, as especificações técnicas dos inversores de 15kW do modelo especificado anteriormente estão incluídas no mesmo catálogo apresentado.

Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que nossa proposta final está correta em termos de custos e considera a utilização de:

- 4 inversores de 40kW – HUAWEI SUN2000-40KTL-M3
- 1 inversor de 15kW – HUAWEI SUN2000-15KTL-M2

Também enfatizamos que os inversores da marca HUAWEI foram definidos como “Referência” no Caderno de Especificações Técnicas anexo ao Edital em questão. Além disso, o documento prevê a possibilidade da Fiscalização aprovar a utilização de inversores com tensão trifásica de saída CA diferente (380V) da Concessionária local (220V), após análise técnica da proposta, o que foi devidamente aprovado após o envio de nossa proposta final ajustada.

Em vista disso, não há irregularidades insuperáveis, pois a planilha considera os custos do inversor de 15kW em vez do inversor de 20kW e o catálogo do inversor de 15kW foi adequadamente apresentado em momento oportuno dentro dos prazos legais.”

Segue manifestação da área técnica materializada na Informação CPGR-SUEN 10044819, a qual transcrevo:

1) Neogrid

A empresa Neogrid apresentou recurso contra a Licitante (“Ocorre que a potência proposta pela Recorrida equivale em inversores, através de qualquer arranjo, divergente do objeto presente em Edital, anteriormente evidenciado. Resta evidente a impossibilidade de atingir o arranjo de potência nominal solicitada pela d. Com. Licitatória, qual seja 175 kW”... etc)

A licitante, na sua contrarrazão, comunicou que houve equívoco na composição da proposta (“Esse equívoco ocorreu porque, ao solicitarmos os catálogos dos inversores de 15 kW ao fabricante...”). Em resumo, a Licitante informou na proposta que iria fornecer e instalar 4 inversores de 40kW e 1 inversor de 20kW, totalizando 180kW; mas retificou e esclareceu que irá fornecer e instalar 4 inversores de 40kW e 1 inversor de 15kW, totalizando 175kW.

Verificamos que a Licitante apresentou as documentações dos inversores Huawei de 15kW, 20kW e 40kW, conforme catálogos SUN2000-12/15/17/20KTL-M2 e SUN2000-30/36/40KTL-M3 (9996710).

Esta SUEN entende que a aceitação do equívoco não é técnica; cabe ao pregoeiro definir se aceita ou não a justificativa.

2) Astrosolar

2.1) Astrosolar alega que foram feitas alterações no BDI - Esta SUEN entende que é decisão afeta ao Pregoeiro;

2.2) Sobre a utilização de inversores de 40kW e 20kW – vide item 1;

2.3) Astrosolar alega que foram utilizados Inversores com Trafo (transformador). Esta SUEN informa que é permitido o uso do Trafo, conforme o item 4.3.2 Caderno de Especificações Técnicas.

3) Tecfasa

3.1) Sobre a utilização de inversores de 40kW e 20kW – vide item 1;

3.2) é permitido o uso de transformador (Trafo) conforme o item 4.3.2 Caderno de Especificações Técnicas. A licitante não relacionou na planilha quantitativa orçamentária; porém, encaminhou o catálogo técnico dos transformadores trifásicos 380/220V de potências 25kW e 50kW do Fabricante Eikon (9996710);

3.3) Em relação aos questionamentos sobre dimensionamentos (proteções, cabeamentos, tensões etc) sugerimos ao Pregoeiro solicitar à Licitante para que faça a retificação na planilha orçamentária, caso seja legalmente permitido. (grifamos)

Quanto à divergência em relação aos inversores, admitido em contrarrazões pela própria licitante vencedora, o TCU já decidiu reiteradamente que erros e omissões na planilha, não são causas de recusa da proposta comercial, por ser sanável e não causar prejuízo à Administração (Acórdão nº 2159/2016 -TCU -Plenário; Acórdão nº 1535/2019 -TCU -Plenário, Acórdão nº 3418/2014 -TCU -Plenário, Acórdão nº 3615/2013 -TCU -Plenário e Acórdão nº 1795/2015 -TCU -Plenário), e desde que não haja majoração do valor global inicialmente proposto:

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).”

Diante disso, essa previsão foi inserida no presente instrumento convocatório:

"8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime."

A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, no Anexo VII-A - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, também disciplinou a questão:

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Assim, com o intuito de sanar o certame, este pregoeiro diligenciou para que fosse encaminhadas a Planilha Quantitativa Orçamentária retificada, conforme faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

A planilha retificada encontra-se disponível no Sistema Compras.gov.br, foi anexada ao processo SEI (10047904), e foi objeto da Análise 10049563 CPGR-SUEN, a qual transcrevo:

"Senhor Pregoeiro,

Em resposta ao Encaminhamento 10048008 temos a expor:

a) A Planilha Quantitativa Orçamentária Final - Arausolar Tecnologia Ltda (10047904) foi retificada nos termos das Contratações (10018404, 10018412 e 10018418).

b) Observações:

b.1) Foram diminuídos os quantitativos dos itens 5.1 e 5.2 da planilha (10047904) em relação a planilha 10002293 (de 432 unidades para 428 unidades cada). Essa diminuição não possui perda técnica e nem tampouco financeira, pois a Licitante adotará placas mais potentes 555Wp ao invés de 550Wp previsto pela JFMS. O somatório de potência total permanece a mesma, pois: $550 \times 432 = 237.600 \text{Wp}$ e $555 \times 428 = 237.540 \text{Wp}$. A diferença de 60Wp é irrisória, pois cada placa possui, em média, uma tolerância de potência na faixa de -5W a +5W.

b.2) Como o preço final da planilha deve permanecer a mesma: R\$820.000,00, a diferença do saldo devido ao ajuste feito no item b.1 (R\$3.835,38) foi transferido para os itens:

- item 6.13 (54me metroduto 4" de R\$ 7.994,75 para R\$ R\$8.346,79, diferença de R\$352,04)

- item 6.27 (01 relé de proteção de R\$16.992,59 para 19.465,72, diferença de R\$2.573,13) e

- item 10.3 (Elaboração de As built e documentações finais de R\$1.265,62 para R\$2.275,69, diferença de R\$1.010,07)

b.3) Mesmo com os ajustes realizados descritos nos itens "b.1" e "b.2", a planilha apresentada (10047904) atende ao item 8.5 do Edital de Licitação Retificado - Pregão Eletrônico nº 07/2023 (9937749).

c) Considerações da SUEN:

- Cabe ao pregoeiro a aceitação dos ajustes relatados nos itens "b.1" e "b.2". "

Desse modo, sem mais delongas, não há que se falar em alteração da decisão de aceitação da proposta, por inexistir qualquer transgressão ao edital, visto que na planilha retificada não houve majoração do preço (8.9) e tampouco alterou a substância da proposta (8.9.1).

Diante do exposto, tendo examinado o recurso apresentado pela licitante **NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA**, decido pela improcedência, mantendo a decisão de aceitação da proposta e habilitação da licitante **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA-EPP**, por ter atendido as condições previstas no edital.

Submeto, na forma do art. 17, VII, do Decreto nº 10.024/2019, estes autos à MM. Juíza Federal Diretora do Foro para decisão (prazo até 10/08/2023 - 10007758), conforme art. 13, IV, do já referido decreto.

À SADM, à DULF, à DEIN e à CPGR-SUEN para ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 09/08/2023, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 10051156/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SULS

Processo SEI nº 0000696-95.2022.4.03.8002

Trata-se de recurso interposto pela licitante **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA** contra decisão deste pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia visando a aquisição e implantação de um sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica, on grid, com potência nominal de 175 kW (inversores), potência de pico equivalente a 237 kWp de módulos fotovoltaicos e utilização de otimizadores de potência, para o prédio sede da Subseção de Campo Grande/MS, em relação à habilitação da licitante, ora recorrida, **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA-EPP**.

A recorrente manifestou intenção de recorrer alegando que a empresa vencedora "*não possui todos requisitos editalícios bem como os equipamentos, que serão esclarecidos em razões*".

A referida intenção, em juízo de admissibilidade, foi aceita:

"A intenção recursal encontra-se motivada, conforme estabelece o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002, e atende os demais requisitos de admissibilidade recursal, tais como sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse, devendo ser aceita."

A recorrente, dentro do prazo legal, apresentou suas razões recursais (10016034) alegando, em síntese, que a proposta vencedora "*apresentou documentações técnicas de equipamentos com divergências das normas propostas em Edital*" e explica:

"Inicialmente, quanto às planilhas apresentadas, tem-se que não poderiam ter sido dadas tantas oportunidades de retificação. Isso porque tais planilhas deveriam ter sido apresentadas já na proposta inicial e não o foram.

Ainda assim, além de apresentá-las fora do prazo, apenas na proposta readequada, o pregoeiro deu diversas oportunidades de retificação, sendo quem em todas elas a empresa recorrida realizou majoração de valores de itens, o que não poderia ter sido realizado, sob pena de alteração substancial da proposta. Após reduzir valores nas planilhas, não poderia a recorrida vir novamente a majorá-los.

Houve, ainda, alteração do percentual de BDI, de 25% para 20,92% e após para 25,92%, o que não se pode admitir, eis que a planilha deveria ser corrigida apenas com eventuais erros materiais e não com alteração total do percentual do BDI utilizado. Em verdade, a recorrida assim o fez como artimanha para não ter que reduzir o valor dos itens lançados, o que não pode ser validado pela administração pública. Veja-se que ao invés de reduzir os valores dos itens e manter o mesmo BDI, a recorrida aumenta ou reduz o valor original e, após, diminui o BDI. Trata-se de planilhamento, o que é vedado pela LEI DE LICITAÇÃO e pelo TCU.

Por exemplo, no item 10 (comissionamento) a recorrida aumenta o valor base de R\$ 2960,72 (primeira planilha) para R\$ 3.411,46 (segunda planilha). E após, reduz o valor para R\$ 2.946,34 e, para manter o valor final, altera o BDI de 25% (primeira planilha) para 20,97% (segunda planilha) e, após, para 25,92%.

A recorrida não se limitou a corrigir os erros materiais, mas sim alterar todos os valores lançados, em prejuízo à administração pública.

Trata-se de ARTIMANHA DE PLANILHAMENTO QUE NÃO É ADMISSÍVEL EM LICITAÇÕES!!!

No mais, a recorrida apresenta na proposta inicial marca/modelo diversos dos apresentados na proposta readequada, o que não é possível, levando à sua desclassificação. Veja-se que na proposta inicial não foi apresentado o equipamento com a marca/modelo, da forma posteriormente informada. Na proposta readequada, a recorrida apresenta painel DAH DHM72X10 e inversores HUAWEI. EM ASSIM SENDO, É O CASO DE DESCLASSIFICAÇÃO, POR ALTERAÇÃO DAS MARCAS/MODELOS APRESENTADOS NA PROPOSTA INICIAL.

Os inversores apresentados são de 40 e 20 kwp, sendo que o edital explicita que os inversores devem ter potência superior, até mesmo levando em conta a potência total do sistema. Ainda, são apresentados inversores que dependem de Trafo, o que não seria possível, pois o edital determina que os inversores não poderiam apresentar transformador.

Quanto aos balanços da empresa ARAU, não apresenta balanço anual de 2022, apresentado balanços parciais, o que não é admissível. Veja-se que o balanço se refere a 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Julho de 2022 e, após, 01/08/2022 a 31/12/2022, sendo que os índices são calculados com base em tal balanço parcial, não refletindo a saúde financeira da empresa. Anote-se que é obrigatória a apresentação do balanço anual e não balanços parciais, sendo que os balanços parciais apresentados não estão escriturados. No próprio contrato social consta que o balanço é único anual:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas, pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade". De qualquer forma, os índices não foram calculados corretamente, eis que desprezados inúmeros lançamentos do balanço, sendo que os índices corretos são inferiores a 1, o que traz a desclassificação da recorrida. Requer-se a imediata desclassificação da empresa e, sucessivamente, a remessa dos autos ao setor técnico para reformulação dos índices com base no balanço anual.

Por outro lado, tem-se que o capital social foi alterado em 27/05/2023, sendo que os índices levaram em conta tal alteração quando ela ainda não existia. Tem-se, ainda, que após a alteração de capital social necessário se faz a alteração de novo balanço, o que não ocorreu no caso em tela. Acresça-se que houveram outras alterações contratuais em 2022, sendo que nenhuma delas foi levada em conta no balanço apresentado e, ainda, nem houve prova da integralização do capital social.

Em caso similar, assim entendeu o julgador: "Quanto a irregularidade da habilitação em razão do teor do balanço e a declaração de capacidade financeira, de fato é uma irregularidade. O balanço apresentado foi firmado em maio de 2022, antes da alteração do contrato social, logo se o capital foi integralizado, deveria ter sido apresentada prova da integralização do valor com a apresentação de um novo balanço." (RDC ELETRÔNICO Nº 05/22) REFERÊNCIA: Processo de Compra nº 47.634/2022 – FUNTEF/PR.

Em assimsendo, por tal motivo também merece ser desclassificada a recorrida.

Ante o exposto, requer-se o conhecimento e provimento do recurso, para desclassificar e inabilitar a empresa recorrida."

Já a licitante vencedora **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA-EPP**, também obedecendo ao prazo legal, apresentou suas contrarrazões (10018404), cuja argumentação transcrevo a seguir:

"a) DOS INVERSORES

Em relação aos inversores propostos pela ARAUSOLAR, a Recorrente argumenta em seu recurso que:

“Ocorre que a potência proposta pela Recorrida equivale em inversores, através de qualquer arranjo, divergente do objeto presente em Edital, anteriormente evidenciado. Resta evidente a impossibilidade de atingir o arranjo de potência nominal solicitada pela douda Comissão Licitatória, qual seja 175 kW.”

Primeiramente, destacamos que identificamos alguns erros formais passíveis de correção em nossa planilha final retificada que, apesar de terem sido analisados pela área técnica do CONTRATANTE, foram aprovados. Portanto, mesmo com os erros formais passíveis de correção, que serão demonstrados a seguir, a área técnica aprovou nossa proposta final.

As quantidades e potências dos inversores apresentados na planilha final foram:

- 4 inversores de 40 kW + 1 inversor de 20 kW

Porém, tanto em nossas cotações prévias quanto nos catálogos apresentados, foram consideradas as seguintes quantidades e potências dos inversores:

- 4 inversores de 40 kW + 1 inversor de 15 kW = Totalizando 175 kW

Todos os custos e valores apresentados na planilha final levam em consideração a instalação de 4 inversores de 40 kW da marca HUAWEI, modelo SUN2000-40KTL-M3 e 1 inversor de 15 kW da marca HUAWEI, modelo SUN2000-15KTL-M2.

O único erro formal passível de correção de nossa parte seria ajustar a designação do inversor de 20 kW para 15 kW na planilha final, pois os valores cotados já consideramos inversor de 15 kW.

Esse equívoco ocorreu porque, ao solicitarmos os catálogos dos inversores de 15 kW ao fabricante, recebemos um documento intitulado “Datasheet – Inversor 20kW”. No entanto, as especificações técnicas dos inversores de 15 kW do modelo especificado anteriormente estão incluídas no mesmo catálogo apresentado.

Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que nossa proposta final está correta em termos de custos e considera a utilização de:

- 4 inversores de 40 kW – HUAWEI SUN2000-40KTL-M3
- 1 inversor de 15 kW – HUAWEI SUN2000-15KTL-M2

Também enfatizamos que os inversores da marca HUAWEI foram definidos como “Referência” no Caderno de Especificações Técnicas anexo ao Edital em questão. Além disso, o documento prevê a possibilidade da Fiscalização aprovar a utilização de inversores com tensão trifásica de saída CA diferente (380V) da

Concessionária local (220V), após análise técnica da proposta, o que foi devidamente aprovado após o envio de nossa proposta final ajustada.

Em vista disso, não há irregularidades insuperáveis, pois a planilha considera os custos do inversor de 15 kW em vez do inversor de 20 kW e o catálogo do inversor de 15 kW foi adequadamente apresentado em momento oportuno dentro dos prazos legais.”

Quanto às alegações da licitante recorrente:

a) O edital de licitação 9937749 foi elaborado em total adequação ao Decreto nº 10.024/2019, inclusive com a transcrição de alguns dispositivos, não prevendo em momento algum que a Planilha Quantitativa Orçamentária deveria ser apresentada somente até a abertura da sessão pública, juntamente com os documentos de habilitação. Vejamos:

“5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (grifo nosso)”

Tal dispositivo foi redigido de acordo com o *caput* do artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019:

“Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no site eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.” (grifo nosso)”

O dispositivo citado é categórico ao afirmar que deve ser apresentada “proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço” tão somente.

Cumpra, ainda, transcrever o item 10.1.2, elaborado conforme o § 5º do art. 43, o qual merece destaque:

“10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.”

Se o edital dispusesse de outro modo, estaria em flagrante afronta ao princípio da legalidade, por conter disposição expressamente contrária ao contido no § 5º do art. 43 do Decreto nº 10.024/2019, que abaixo transcrevo:

“Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.” (grifei)

Cumpra destacar que o referido dispositivo (§ 5º do art. 43) encontra-se no Capítulo X (DA HABILITAÇÃO), no tópico “Procedimentos de verificação”, ou seja, após a disputa (fase de lances).

Se a planilha deve ter os valores ajustados ao lance vencedor, é dedução lógica que o encaminhamento não deve ocorrer antes da abertura da sessão pública.

O encaminhamento de fato ocorreu, na forma do item 7.27.2 (§ 2º do art. 38), por solicitação deste pregoeiro, após a fase de lances (disputa), conforme deveria de ser.

A regra de que a planilha de custos deve ser encaminhada posteriormente a fase de lances não é uma inovação do Decreto nº 10.024/2019. Tal regra, vem desde o antigo Decreto nº 5.450/2005:

“Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor."

Assim, vigora desde o decreto anterior, a previsão de que as planilhas de composição de preços só serão exigidas do licitante ofertante do melhor lance, não resultando em alteração desta regra, quando da edição do novo decreto do pregão eletrônico.

Reforçando este entendimento, temos a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, no Anexo VII-A, DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, que prevê de forma ainda mais clara:

"7.8. Quando a modalidade de licitação for pregão, realizado na forma eletrônica, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor;"

Observo que a referida instrução normativa, mesmo sendo anterior ao novo decreto do pregão eletrônico, já passou por diversas atualizações. Conclui-se, assim, que se a referida regra estivesse em desacordo com o atual decreto, fatalmente já teria sido modificada, haja vista o notório trabalho da Secretaria de Gestão - SEGES, em constantemente revisar e atualizar as suas normas.

Desse modo, é razoável exigir a apresentação da planilha de custos tão somente do licitante melhor classificado, haja vista a certeza da modificação dos valores e da respectiva planilha após a fase de lances.

Por fim, a fim de colocar uma pá de cal no assunto, segue um vídeo da renomada Zenite Informação e Consultoria S/A acerca do assunto:

<https://www.youtube.com/watch?v=EN3S6TDGkc&app=desktop>

b) Acerca da tal "ARTIMANHA DO PLANILHAMENTO", em que a recorrente cita percentuais de BDI e custos que foram majorados para depois haver redução, destaco que, ao final, os valores permaneceram reduzidos, não havendo nenhum prejuízo à Administração, não caracterizando nenhuma afronta ao Edital.

Acredito que ao utilizar-se da expressão "artimanha do planilhamento", a recorrente queria se referir ao "jogo de planilhas", o que não ocorreu no caso em questão.

Ressalto que, mesmo que houvesse majoração, ainda deveria ser observado o contido no item 8.5 do Edital.

c) Quanto ao equívoco em relação aos inversores, admitido em contrarrazões pela própria licitante vencedora, que havia passado despercebido por este pregoeiro e pela área técnica, o TCU já decidiu reiteradamente que erros e omissões na planilha, não são causas de recusa da proposta comercial, por ser sanável e não causar prejuízo à Administração (Acórdão nº 2159/2016 - TCU - Plenário; Acórdão nº 1535/2019 - TCU - Plenário, Acórdão nº 3418/2014 - TCU - Plenário, Acórdão nº 3615/2013 - TCU - Plenário e Acórdão nº 1795/2015 - TCU - Plenário), e desde que não haja majoração do valor global inicialmente proposto:

"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 - Plenário)."

Diante disso, essa previsão foi inserida no presente instrumento convocatório:

"8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime."

A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, no Anexo VII-A - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, também disciplinou a questão:

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Vejamos a manifestação da área técnica, materializada na Informação CPGR-SUEN 10044819, a qual transcrevo:

1) Neogrid

A empresa Neogrid apresentou recurso contra a Licitante ("Ocorre que a potência proposta pela Recorrida equivale em inversores, através de qualquer arranjo, divergente do objeto presente em Edital, anteriormente evidenciado. Resta evidente a impossibilidade de atingir o arranjo de potência nominal solicitada pela douta Comissão Licitatória, qual seja 175 kW"... etc)

A licitante, na sua contrarrazão, comunicou que houve equívoco na composição da proposta ("Esse equívoco ocorreu porque, ao solicitarmos os catálogos dos inversores de 15 kW ao fabricante..."). Em resumo, a Licitante informou na proposta que iria fornecer e instalar 4 inversores de 40kW e 1 inversor de 20kW, totalizando 180kW; mas retificou e esclareceu que irá fornecer e instalar 4 inversores de 40kW e 1 inversor de 15kW, totalizando 175kW.

Verificamos que a Licitante apresentou as documentações dos inversores Huawei de 15kW, 20kW e 40kW, conforme catálogos SUN2000-12/15/17/20KTL-M2 e SUN2000-30/36/40KTL-M3 (9996710).

Esta SUEN entende que a aceitação do equívoco não é técnica; cabe ao pregoeiro definir se aceita ou não a justificativa.

2)Astrosolar

2.1)Astrolar alega que foram feitas alterações no BDI- Esta SUEN entende que é decisão afeta ao Pregoeiro;

2.2) Sobre a utilização de inversores de 40kW e 20kW – vide item 1;

2.3) Astrolar alega que foram utilizados Inversores com Trafo (transformador). Esta SUEN informa que é permitido o uso do Trafo, conforme o item 4.3.2 Caderno de Especificações Técnicas.

3) Tecfasa

3.1) Sobre a utilização de inversores de 40kW e 20kW – vide item 1;

3.2) é permitido o uso de transformador (Trafo) conforme o item 4.3.2 Caderno de Especificações Técnicas. A licitante não relacionou na planilha quantitativa orçamentária; porém, encaminhou o catálogo técnico dos transformadores trifásicos 380/220V de potências 25kW e 50kW do Fabricante Eikon (9996710);

3.3) Em relação aos questionamentos sobre dimensionamentos (proteções, cabeamentos, tensões etc) sugerimos ao Pregoeiro solicitar à Licitante para que faça a retificação na planilha orçamentária, caso seja legalmente permitido. (grifamos)

Assim, com o intuito de sanear o certame, este pregoeiro diligenciou para que fosse encaminhadas a Planilha Quantitativa Orçamentária retificada, conforme faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

A planilha retificada encontra-se disponível no Sistema Compras.gov.br, foi anexada ao processo SEI (10047904), e foi objeto da Análise 10049563 CPGR-SUEN, a qual transcrevo:

"Senhor Pregoeiro,

Em resposta ao Encaminhamento 10048008 temos a expor:

a) A Planilha Quantitativa Orçamentária Final - Arausolar Tecnologia Ltda (10047904) foi retificada nos termos das Contrarrazões (10018404, 10018412 e 10018418).

b) Observações:

b.1) Foram diminuídos os quantitativos dos itens 5.1 e 5.2 da planilha (10047904) em relação a planilha 10002293 (de 432 unidade para 428 unidades cada). Essa diminuição não possui perda técnica e nem tampouco financeira, pois a Licitante adotará placas mais potentes 555Wp ao invés de 550Wp previsto pela JFMS. O somatório de potência total permanece a mesma, pois: $550 \times 432 = 237.600 \text{Wp}$ e $555 \times 428 = 237.540 \text{Wp}$. A diferença de 60Wp é irrisória, pois cada placa possui, em média, uma tolerância de potência na faixa de -5W a +5W.

b.2) Como o preço final da planilha deve permanecer a mesma: R\$820.000,00, a diferença do saldo devido ao ajuste feito no item b.1 (R\$3.835,38) foi transferido para os itens:

- item 6.13 (54meletroduto 4" de R\$ 7.994,75 para R\$R\$8.346,79, diferença de R\$352,04)

- item 6.27 (01 relé de proteção de R\$16.992,59 para 19.465,72, diferença de R\$2.573,13) e

- item 10.3 (Elaboração de As built e documentações finais de R\$1.265,62 para R\$2.275,69, diferença de R\$1.010,07)

b.3) Mesmo com os ajustes realizados descritos nos itens "b.1" e "b.2", a planilha apresentada (10047904) atende ao item 8.5 do Edital de Licitação Retificado - Pregão Eletrônico nº 07/2023 (9937749).

c) Considerações da SUEN:

- Cabe ao pregoeiro a aceitação dos ajustes relatados nos itens "b.1" e "b.2". "

Desse modo, sem mais delongas, não há que se falar em alteração da decisão de aceitação da proposta, por inexistir qualquer transgressão ao edital, visto que na planilha retificada não houve majoração do preço (8.9) e tampouco alterou a substância da proposta (8.9.1).

d) Por fim, em relação à Qualificação Econômico-Financeira, segue Informação DULF 10047745, a qual transcrevo o necessário:

"O item 9.10. e seus subitens do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 (9937749) exigiu o seguinte para a qualificação econômico-financeira dos licitantes:

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. Havendo na localização da sede do licitante mais de um distribuidor, deverá ser apresentada uma certidão de cada um deles.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG= Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.10.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação.

Após análise minuciosa da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, apresentada pela recorrida no bojo da licitação (9998626), bem como do exame efetuado pelo pregoeiro (10003768 e 10007002) que respaldou a habilitação da recorrida, verifica-se que a recorrente não possui razão em suas alegações.

Tanto o balanço patrimonial quanto as demais demonstrações contábeis apresentadas atendem a legislação vigente e referem-se ao último exercício social da recorrida, estando em inteiro teor e abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, cuja escrituração do período 01/01/2022 a 31/07/2022 ocorreu no livro diário nº 2 e a escrituração do período 01/08/2022 a 31/12/2022 ocorreu no livro diário nº 3.

Conforme se verifica nas demonstrações extraídas do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped da Receita Federal do Brasil, o saldo final das contas contábeis, em 31 de dezembro de 2022, refletem a soma dos saldos anteriores, sendo facilmente identificados os valores concernentes ao exercício inteiro de 2022, os quais foram devidamente analisados e resultaram em índices financeiros superiores a 1 (um): LG= 1,39 / SG= 1,48 / LC= 1,39, conforme exigido no edital de licitação.

Quanto à alteração do capital social, no valor de R\$ 300.000,00, formalizada em 17 de maio de 2023, por meio da 5ª alteração e consolidação do contrato social da recorrida, em obediência ao que preconizam as normas brasileiras de contabilidade, não poderia, de fato, constar no patrimônio líquido do balanço patrimonial relativo ao exercício de 2022, sendo que tal fato deverá ser escriturado no balanço de 2023, obedecendo-se a ordem cronológica dos registros contábeis, de modo a fornecer informações úteis e confiáveis aos usuários das demonstrações contábeis.

Do exposto, entende-se que não há procedência nas alegações constantes do recurso apresentado pela recorrente.

Ao pregoeiro para decisão."

Desse modo, sem mais delongas, não há que se falar em alteração da decisão de aceitação da proposta, por inexistir qualquer transgressão ao edital.

Diante do exposto, tendo examinado o recurso apresentado pela licitante **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA**, decido pela improcedência, mantendo a decisão de aceitação da proposta e habilitação da licitante **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA-EPP**, por ter atendido as condições previstas no edital.

Submeto, na forma do art. 17, VII, do Decreto nº 10.024/2019, estes autos à MM. Juíza Federal Diretora do Foro para decisão (prazo até 10/08/2023 - 10007758), conforme art. 13, IV, do já referido decreto.

À **SADM**, à **DULF**, à **DEIN** e à **CPGR-SUEN** para ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 09/08/2023, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 10051158/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SULS

Processo SEI nº 0000696-95.2022.4.03.8002

Trata-se de recurso interposto pela licitante **TECFASA BRASIL SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA** contra decisão deste pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia visando a aquisição e implantação de um sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica, on grid, com potência nominal de 175 kW (inversores), potência de pico equivalente a 237 kWp de módulos fotovoltaicos e utilização de otimizadores de potência, para o prédio sede da Subseção de Campo Grande/MS, em relação à habilitação da licitante, ora recorrida, **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA-EPP**.

A recorrente manifestou intenção de recorrer: "*Manifestamos INTENÇÃO DE RECURSO contra a DECISÃO de habilitar e declarar vencedora a licitante ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, pelo MOTIVO da inobservância ao ITEM 8.1 do Edital, em especial ao que preconiza o §9º do Art. 26 do Decreto 10.024/2019 quando o texto refere-se aos "documentos complementares" à Proposta e Habilitação. Pedimos atendimento ao item 11.2 do edital para que possamos aprofundar nosso entendimento, bem como, observância ao Acórdão 2549/2020 - TCU*".

A referida intenção, em juízo de admissibilidade, foi aceita:

"A intenção recursal encontra-se motivada, conforme estabelece o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002, e atende os demais requisitos de admissibilidade recursal, tais como sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse, devendo ser aceita."

A recorrente, dentro do prazo legal, apresentou suas razões recursais (10016038) alegando, em síntese, que a proposta vencedora "*apresentou documentações técnicas de equipamentos com divergências das normas propostas em Edital*" e explica:

"1 - Quando da fase de Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação, a proposta e anexos encaminhados pela empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.315.935/0001-89, não atenderam ao item 5.1 do edital quando a licitante apenas tão somente a proposta comercial e deixa de apresentar todos os documentos complementares à mesma, exigidos nos itens 10.4 do termo de referência e sub itens 8.2.4, 8.2.4.1, 8.2.5 do edital, ou seja, catálogos de produtos/datasheet e planilhas contidas dentro do Anexo III, com título de Planilha Quantitativa Orçamentária. Tal falha, afronta gravemente os princípios da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, conforme Art. 2º do Decreto 10.024/19 e Art. 3º da Lei 8.666/93.

2 – Apesar de não reconhecermos a validade jurídica dos documentos apresentados pela empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.315.935/0001-89, a título de planilhas readequadas e catálogos/datasheet, é imprescindível, a bem do serviço público, afirmarmos que a licitante sob análise, do ponto de vista técnico, NÃO CONTEMPLA o exigido no termo de referência, caderno de especificações técnicas e planilha quantitativa orçamentária através dos equipamentos que se propôs a fornecer ao ente público condutor deste processo licitatório"

Já a licitante vencedora **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA-EPP**, também obedecendo ao prazo legal, apresentou suas contrarrazões (10018418), cuja argumentação transcrevo a seguir:

"I. DA PROPOSTA INICIAL

A Recorrente, em sua argumentação, busca incutir incertezas na avaliação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ao insinuar que os documentos referenciados no item 10.4 do Termo de Referência (TR) deveriam ser apresentados no ato do registro da proposta. No entanto, a especificação do edital é cristalina ao estabelecer que tal documentação deve ser apresentada unicamente pela licitante vencedora. Vejamos:

"10.4. Para análise e aceitação dos equipamentos ofertados, será necessária, em conjunto com a proposta da licitante vencedora, a apresentação de todos os documentos necessários para avaliação dos principais equipamentos a serem fornecidos (painéis solares, inversores, otimizadores, cabos CC), tais como marca e modelo, manual com especificações e demais documentos que comprovem que os equipamentos ofertados atendem rigorosamente as exigências do Caderno de Especificações Técnicas anexo a este Termo de Referência. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados de conformidade emitidos por laboratórios nacionais e/ou internacionais." (grifo nosso)

Obviamente, no momento do registro inicial da proposta, a designação de uma empresa vencedora ainda não havia ocorrido, tornando evidente que a exigência em questão se refere especificamente à empresa declarada vencedora ao término da disputa. Portanto, ao contrário do que a Recorrente tenta indicar, o Pregoeiro aplicou em sua totalidade os termos prescritos no Edital.

II. DOS INVERSORES

No que concerne aos inversores propostos pela Arausolar, a Recorrente argumenta em seu recurso que:

"Acontece que a empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA propõe 4 inversores de 40 kW e mais 1 inversor de 20 kW totalizando 180 kW, o que, além de não cumprir o edital, poderia colocar em risco toda a instalação com sobrecarga de potência para o cabo e proteções ali instalados, gerando sobreaquecimento, quiçá, sérios riscos de incêndio."

Destacamos que, apesar da existência de erros formais corrigíveis na nossa planilha final retificada, os mesmos foram aprovados pela área técnica do Contratante. Assim, nossa proposta final foi aceita, mesmo contendo esses erros corrigíveis.

As quantidades e potências dos inversores apresentados na planilha final foram:

• 4 inversores de 40 kW + 1 inversor de 20 kW

Porém, tanto em nossas cotações prévias quanto nos catálogos apresentados, foram consideradas as seguintes quantidades e potências dos inversores:

• 4 inversores de 40 kW + 1 inversor de 15 kW = Totalizando 175 kW

Todos os custos e valores apresentados na planilha final levam em consideração a instalação de 4 inversores de 40 kW da marca HUAWEI, modelo SUN2000-40KTL-M3 e 1 inversor de 15 kW da marca HUAWEI, modelo SUN2000-15KTL-M2.

O único erro formal passível de correção de nossa parte seria ajustar a designação do inversor de 20 kW para 15 kW na planilha final, uma vez que os valores cotados já consideramos inversor de 15 kW.

Esse equívoco ocorreu porque, ao solicitarmos os catálogos dos inversores de 15 kW ao fabricante, recebemos um documento intitulado "Datasheet – Inversor 20kW". No entanto, as especificações técnicas dos inversores de 15 kW do modelo especificado anteriormente estão incluídas no mesmo catálogo apresentado.

Ressaltamos que nossa proposta final está correta em termos de custos e considera a utilização de:

• 4 inversores de 40 kW – HUAWEI SUN2000-40KTL-M3

• 1 inversor de 15 kW – HUAWEI SUN2000-15KTL-M2

Destacamos ainda que os inversores da marca HUAWEI foram definidos como "Referência" no Caderno de Especificações Técnicas anexo ao Edital. A aprovação de uso de inversores com tensão trifásica de saída CA diferente (380V) da Concessionária local (220V) foi devidamente concedida após análise técnica da proposta.

Deste modo, entendemos que não há irregularidades insuperáveis, uma vez que a planilha considera os custos do inversor de 15 kW em vez do inversor de 20 kW e o catálogo do inversor de 15 kW foi adequadamente apresentado."

a) Preliminarmente, vejamos o que diz o item 10.4 do Termo de Referência, anexo I do Edital:

"10.4. Para análise e aceitação dos equipamentos ofertados, será necessária, em conjunto com a proposta da licitante vencedora, a apresentação de todos os documentos necessários para avaliação dos principais equipamentos a serem fornecidos (painéis solares, inversores, otimizadores, cabos CC), tais como marca e modelo, manual com especificações e demais documentos que comprovem que os equipamentos ofertados atendem rigorosamente as exigências do Caderno de Especificações Técnicas anexo a este Termo de Referência. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados de conformidade emitidos por laboratórios nacionais e/ou internacionais." (grifo nosso)

O TCU é categórico ao afirmar que são ilegais exigências de habilitação em licitação, de documentos não constante nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, por ser tal rol taxativo.

A documentação prevista no item 10.4 do Anexo I do Edital é tão somente exigida o licitante vencedor para análise de sua proposta, não fazendo sentido ser exigida a sua apresentação até a abertura da sessão pública, juntamente com os documentos de habilitação.

Em suma, o previsto no item 10.4 do Anexo I do Edital não se trata de documentação de habilitação, mas de documentos necessários a avaliação dos principais equipamentos da contratação, que demonstrem atender às descrições técnicas contidas no edital.

Tal documentação foi exigida juntamente com a planilha quantitativa orçamentária, visto que esta somente é exigida do licitante vencedor.

O edital de licitação 9937749 foi elaborado em total adequação ao Decreto nº 10.024/2019, inclusive com a transcrição de alguns dispositivos, não prevendo em momento algum que a Planilha Quantitativa Orçamentária deveria ser apresentada somente até a abertura da sessão pública, juntamente com os documentos de habilitação. Vejamos:

"5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (grifo nosso)"

Tal dispositivo foi redigido de acordo com o *caput* do artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019:

"Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública."(grifo nosso)"

O dispositivo citado é categórico ao afirmar que deve ser apresentada "proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço" tão somente.

O § 9º do Art. 26 do Decreto 10.024/19, citado pela recorrente em contexto equivocado, prescreve que os documentos complementares a proposta devem ser encaminhados pelo licitante vencedor após a fase de lance. Vejamos:

"Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38".

Cumpra, ainda, transcrever o item 10.1.2, elaborado conforme o § 5º do art. 43, o qual merece destaque:

"10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório."

Se o edital dispusesse de outro modo, estaria em flagrante afronta ao princípio da legalidade, por conter disposição expressamente contrária ao contido no § 5º do art. 43 do Decreto nº 10.024/2019, que abaixo transcrevo:

"Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor."(grifei)

Cumpra destacar que o referido dispositivo (§ 5º do art. 43) encontra-se no Capítulo X (DA HABILITAÇÃO), no tópico "Procedimentos de verificação", ou seja, após a disputa (fase de lances).

Se a planilha deve ter os valores ajustados ao lance vencedor, é dedução lógica que o encaminhamento não deve ocorrer antes da abertura da sessão pública.

O encaminhamento de fato ocorreu, na forma do item 7.27.2 (§ 2º do art. 38), por solicitação deste pregoeiro, após a fase de lances (disputa), conforme deveria de ser.

A regra de que a planilha de custos deve ser encaminhada posteriormente a fase de lances não é uma inovação do Decreto nº 10.024/2019. Tal regra, vem desde o antigo Decreto nº 5.450/2005:

"Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor."

Assim, vigora desde o decreto anterior, a previsão de que as planilhas de composição de preços só serão exigidas do licitante ofertante do melhor lance, não resultando em alteração desta regra, quando da edição do novo decreto do pregão eletrônico.

Reforçando este entendimento, temos a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, no Anexo VII-A, DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, que prevê de forma ainda mais clara:

"7.8. Quando a modalidade de licitação for pregão, realizado na forma eletrônica, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor;"

Observo que a referida instrução normativa, mesmo sendo anterior ao novo decreto do pregão eletrônico, já passou por diversas atualizações. Conclui-se, assim, que se a referida regra estivesse em desacordo com o atual decreto, fatalmente já teria sido modificada, haja vista o notório trabalho da Secretaria de Gestão - SEGES, em constantemente revisar e atualizar as suas normas.

Desse modo, é razoável exigir a apresentação da planilha de custos tão somente do licitante melhor classificado, haja vista a certeza da modificação dos valores e da respectiva planilha após a fase de lances.

Por fim, a fim de colocar uma pá de cal no assunto, segue um vídeo da renomada Zenite Informação e Consultoria S/A acerca do assunto:

<https://www.youtube.com/watch?v=-EN3S6TDGkc&app=desktop>

b) Quanto à divergência em relação aos inversores, descritos na planilha, admitido em contrarrazões pela própria licitante vencedora, o TCU já decidiu reiteradamente que erros e omissões na planilha, não são causas de recusa da proposta comercial, por ser sanável e não causar prejuízo à Administração (Acórdão nº 2159/2016 -TCU -Plenário; Acórdão nº 1535/2019 -TCU - Plenário, Acórdão nº 3418/2014 -TCU -Plenário, Acórdão nº 3615/2013 -TCU - Plenário e Acórdão nº 1795/2015 -TCU - Plenário), e desde que não haja majoração do valor global inicialmente proposto:

"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 - Plenário)."

Diante disso, essa previsão foi inserida no presente instrumento convocatório:

"8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime."

A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, no Anexo VII-A - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, também disciplinou a questão:

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Assim, com o intuito de sanar o certame, este pregoeiro diligenciou para que fosse encaminhadas a Planilha Quantitativa Orçamentária retificada, conforme faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

A planilha retificada encontra-se disponível no Sistema Compras.gov.br, foi anexada ao processo SEI (10047904), e foi objeto da Análise 10049563 CPGR-SUEN, a qual transcrevo:

"Senhor Pregoeiro,

Em resposta ao Encaminhamento 10048008 temos a expor:

a) A Planilha Quantitativa Orçamentária Final - Arausolar Tecnologia Ltda (10047904) foi retificada nos termos das Contrarrazões (10018404, 10018412 e 10018418).

b) Observações:

b.1) Foram diminuídos os quantitativos dos itens 5.1 e 5.2 da planilha (10047904) em relação a planilha 10002293 (de 432 unidade para 428 unidades cada). Essa diminuição não possui perda técnica e nem tampouco financeira, pois a Licitante adotará placas mais potentes 555Wp ao invés de 550Wp previsto pela JFMS. O somatório de potência total permanece a mesma, pois: $550 \times 432 = 237.600 \text{Wp}$ e $555 \times 428 = 237.540 \text{Wp}$. A diferença de 60Wp é irrisória, pois cada placa possui, em média, uma tolerância de potência na faixa de -5W a +5W.

b.2) Como o preço final da planilha deve permanecer a mesma: R\$820.000,00, a diferença do saldo devido ao ajuste feito no item b.1 (R\$3.835,38) foi transferido para os itens:

- item 6.13 (54m eletroduto 4" de R\$ 7.994,75 para R\$ R\$8.346,79, diferença de R\$352,04)

- item 6.27 (01 relé de proteção de R\$16.992,59 para 19.465,72, diferença de R\$2.573,13) e

- item 10.3 (Elaboração de As built e documentações finais de R\$1.265,62 para R\$ 2.275,69, diferença de R\$1.010,07)

b.3) Mesmo com os ajustes realizados descritos nos itens "b.1" e "b.2", a planilha apresentada (10047904) atende ao item 8.5 do Edital de Licitação Retificado - Pregão Eletrônico nº 07/2023 (9937749).

c) Considerações da SUEN:

- Cabe ao pregoeiro a aceitação dos ajustes relatados nos itens "b.1" e "b.2". "

Vejamos a manifestação da área técnica, materializada na Informação CPGR-SUEN 10044819, a qual transcrevo:

1) Neogrid

A empresa Neogrid apresentou recurso contra a Licitante (“Ocorre que a potência proposta pela Recorrida equivale em inversores, através de qualquer arranjo, divergente do objeto presente em Edital, anteriormente evidenciado. Resta evidente a impossibilidade de atingir o arranjo de potência nominal solicitada pela douta Comissão Licitatória, qual seja 175 kW”... etc)

A licitante, na sua contrarrazão, comunicou que houve equívoco na composição da proposta (“Esse equívoco ocorreu porque, ao solicitarmos os catálogos dos inversores de 15 kW ao fabricante...”). Em resumo, a Licitante informou na proposta que iria fornecer e instalar 4 inversores de 40kW e 1 inversor de 20kW, totalizando 180kW; mas retificou e esclareceu que irá fornecer e instalar 4 inversores de 40kW e 1 inversor de 15kW, totalizando 175kW.

Verificamos que a Licitante apresentou as documentações dos inversores Huawei de 15kW, 20kW e 40kW, conforme catálogos SUN2000-12/15/17/20KTL-M2 e SUN2000-30/36/40KTL-M3 (9996710).

Esta SUEN entende que a aceitação do equívoco não é técnica; cabe ao pregoeiro definir se aceita ou não a justificativa.

2) Astrosolar

2.1) Astrosolar alega que foram feitas alterações no BDI - Esta SUEN entende que é decisão afeta ao Pregoeiro;

2.2) Sobre a utilização de inversores de 40kW e 20kW – vide item 1;

2.3) Astrosolar alega que foram utilizados Inversores com Trafo (transformador). Esta SUEN informa que é permitido o uso do Trafo, conforme o item 4.3.2 Caderno de Especificações Técnicas.

3) Tecfasa

3.1) Sobre a utilização de inversores de 40kW e 20kW – vide item 1;

3.2) é permitido o uso de transformador (Trafo) conforme o item 4.3.2 Caderno de Especificações Técnicas. A licitante não relacionou na planilha quantitativa orçamentária; porém, encaminhou o catálogo técnico dos transformadores trifásicos 380/220V de potências 25kW e 50kW do Fabricante Eikon (9996710);

3.3) Em relação aos questionamentos sobre dimensionamentos (proteções, cabeamentos, tensões etc) sugerimos ao Pregoeiro solicitar à Licitante para que faça a retificação na planilha orçamentária, caso seja legalmente permitido. (grifamos)

Desse modo, sem mais delongas, não há que se falar em alteração da decisão de aceitação da proposta, por inexistir qualquer transgressão ao edital, visto que na planilha retificada não houve majoração do preço (8.9) e tampouco alterou a substância da proposta (8.9.1).

Diante do exposto, tendo examinado o recurso apresentado pela licitante **TECFASA BRASIL SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA**, decido pela improcedência, mantendo a decisão de aceitação da proposta e habilitação da licitante **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA-EPP**, por ter atendido as condições previstas no edital.

Submeto, na forma do art. 17, VII, do Decreto nº 10.024/2019, estes autos à MM. Juíza Federal Diretora do Foro para decisão (prazo até 10/08/2023 - 10007758), conforme art. 13, IV, do já referido decreto.

À SADM, à DULF, à DEIN e à CPGR-SUEN para ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 09/08/2023, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-05VNº 84, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Designa substituições de servidores titulares em decorrência de afastamento para gozo de férias, compensação e licença.

O Doutor **LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI**, Juiz Federal, no exercício da titularidade da 5ª Vara Federal de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/2015-DFOR, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora **VIVIAN GUILHERMINO VENTURA, Analista Judiciário, RF 3879, para substituir a servidora TATIANA MIGUÊIS DE SOUSA, Técnico Judiciário, RF 4928, ocupante do cargo de Supervisora da Seção de Processamento Criminais Diversos (FC05), no período de 01/08/2023 a 02/08/2023 (02 dias), em decorrência de compensação de horas extraordinárias;**

II – **DESIGNAR** a servidora **VIVIAN GUILHERMINO VENTURA, Analista Judiciário, RF 3879, para substituir o servidor HIGOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO, Analista Judiciário, RF 7456, ocupante do cargo de Supervisor da Seção de Processamento de Ações Penais (FC05), na data de 03/08/2023 (01 dia), em decorrência de compensação de horas extraordinárias;**

III - DESIGNAR o servidor **WILSON JOSÉ OLIVEIRA MENDES**, Técnico Judiciário, RF 5177, para substituir para substituir o servidor **FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA NETO**, Técnico Judiciário, RF 6422, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria (CJ3), no período de **25/07/2023 a 22/08/2023 (29 dias)**, em decorrência de licença médica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini**, Juiz Federal, em 09/08/2023, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

2A VARA DE PONTA PORÁ

PORTARIA PPOR-02VNº 88, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

CONSIDERANDO o disposto no item I do artigo 1.º da Portaria n.º 1436617/2015-DFOR, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para a expedição de portarias de designação e dispensa para função comissionada e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 59/2023, de 01.08.2023, disponibilizada no Diário Eletrônico de 03.08.2023, que alterou a lotação da servidora **Camila da Silva Sandim**, RF 7477, Analista Judiciário, Área Judiciária, da 2ª Vara Federal de Ponta Porã para a Diretoria do Foro a partir 02.08.2023.

RESOLVE:

I – RETIFICAR o inciso II da Portaria PPOR-02V Nº 87, de 02 de agosto de 2023, onde se lê:

"II - DESIGNAR a servidora **LAURA DE ALMEIDA MARIANO**, RF 7547, Técnica Judiciária, para exercer a função de Assistente Técnico (FC3) do Gabinete da 2ª Vara Federal de Ponta Porã **a partir de 02.08.2023;**

Leia-se:

II - DESIGNAR a servidora **LAURA DE ALMEIDA MARIANO**, RF 7547, Técnica Judiciária, para exercer a a função de Assistente Técnico (FC3) do Gabinete da 2ª Vara Federal de Ponta Porã **a partir da publicação."**

II - DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Figueiredo de Oliveira**, Juiz Federal Substituto, em 09/08/2023, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PPOR-02VNº 89, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O Doutor VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Ponta Porã, 5.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no item I do artigo 1.º da Portaria n.º 1436617/2015-DFOR, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para a expedição de portarias de designação e dispensa para função comissionada e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor **CHRISTOPHER BANHARA RODRIGUES, RF 7399**, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC5), estará em gozo de férias do dia **01/08/2023 a 15/08/2023**;

CONSIDERANDO que o servidor **DANILO MANDETTA NETO, RF 7493**, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível (FC5), estará em gozo de férias do dia **14/08/2023 a 25/08/2023**;

CONSIDERANDO que o servidor **RICARDO DANIEL CABALLERO MESSA, RF 7476**, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC5), **cancelou** o gozo das férias anteriormente agendadas para 27/07/2023 a 10/08/2023 e remarcou suas férias a partir de **14/08/2023 a 28/08/2023**;

CONSIDERANDO que o servidor **EDWILSON BORGES DE ALMEIDA, RF 7478**, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos, Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC5), esteve afastado em virtude de Licença Paternidade no período compreendido entre os dias **17/07/2023 a 05/08/2023**;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **FRANKLIN MAGNO DE MELO VERAS FILHO, RF 7534**, Analista Judiciário, para exercer, em substituição, a função de Oficial de Gabinete (FC5), do dia **01/08/2023 a 15/08/2023**, sem prejuízo de suas atribuições;

II - DESIGNAR a servidora **LAURA DE ALMEIDA MARIANO, RF 7547**, Técnica Judiciária, para exercer, em substituição, a função de Supervisora da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível (FC5), do dia **14/08/2023 a 25/08/2023**, sem prejuízo de suas atribuições;

III - DESIGNAR o servidor **HUMBERTO DE MELO FUKUZAVA, RF 7561**, Analista Judiciária, para exercer, em substituição, a função de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC5), **do dia 14/08/2023 a 28/08/2023**, sem prejuízo de suas atribuições;

IV - TORNAR SEM EFEITO o item V da Portaria PPOR-02V N° 086, de 07 de julho de 2023, que designava a servidora **WÉDJA FERNANDA DE ARAÚJO FERREIRA, RF 7544**, Analista Judiciária, para exercer, em substituição, a função de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC5), em razão do cancelamento das férias do servidor **RICARDO DANIEL CABALLERO MESSA** anteriormente agendadas para 27/07/2023 a 10/08/2023;

V - DESIGNAR a servidora **LAURA DE ALMEIDA MARIANO, RF 7547**, Técnica Judiciária, para exercer, em substituição, a função de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC5), no período compreendido entre os dias **17/07/2023 a 05/08/2023**, sem prejuízo de suas atribuições;

VI - DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Figueiredo de Oliveira, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2023, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.